



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 237

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		96
Atos do Poder Executivo	1	24	
Vice-Governadoria		84	96
Casa Militar.....		84	
Secretaria de Estado de Governo	19	84	96
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....			96
Secretaria de Estado de Cultura	19		98
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		86	98
Secretaria de Estado de Educação.....	19	87	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	20	91	99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		91	99
Secretaria de Estado de Obras.....			99
Secretaria de Estado de Saúde	20	91	100
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	93	102
Secretaria de Estado de Trabalho.....	21	94	103
Secretaria de Estado de Transportes	23	94	103
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			104
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	23	94	104
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			106
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			107
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	23		
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	23	95	107
Secretaria de Estado da Criança.....		95	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		95	107
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		95	108
Ineditoriais			108

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.692, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, e a Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º A Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescido o § 3º ao art. 1º da Lei nº 4.611, de 2011, com a seguinte redação:

§ 3º O disposto nesta Lei não se aplica ao Regime Especial Unificado de Arrecadação previsto no art. 146, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 e instituído no Capítulo IV da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II – o inciso I, do caput do art. 2º da Lei nº 4.611, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – entidades preferenciais: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

III – fica acrescido o § 1º ao art. 2º da Lei nº 4.611, de 2011, com a seguinte redação:

§ 1º As alterações provenientes do atendimento ao inciso I serão objeto de apreciação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

IV – o art. 15 da Lei nº 4.611, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ao imóvel edificado que seja utilizado como residência e, simultaneamente, para a atividade econômica desenvolvida pelo microempreendedor individual – MEI ou por microempresa – ME optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se, sem prejuízo do disposto na legislação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a alíquota de 0,30% (trinta centésimos por cento) para o cálculo do IPTU. Parágrafo único. Para fins de aplicação da alíquota a que se refere o caput, a área utilizada para o desenvolvimento da atividade econômica desenvolvida pelo MEI ou pela ME deverá constar no cadastro do imóvel perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em 31 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 4.611, de 2011, com a redação dada por esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 3º O art. 46 da Lei nº 4.611, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica repristinada a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que ‘institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO’.

Parágrafo único. Os efeitos da repristinação previstos no caput retroagem a 9 de agosto de 2011.

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 4.595, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 30 de abril de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º, II, III e IV, da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011.

Brasília, 12 de dezembro de 2011
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Homologa a Resolução nº 4.738, de 30 de setembro de 2011, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 15, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 4.738, de 30 de setembro de 2011, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, que aprova o respectivo Regimento Interno, o qual acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - CTPC/DF
RESOLUÇÃO Nº 4.738, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - CTPC/DF, no uso das competências que lhe conferem os termos do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986 e, considerando o constante no processo 410.006.822/2007, por unanimidade, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF que, assinado pelo Presidente do Colegiado e seus membros, a acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após a sua homologação pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 3º Revogam-se o Regimento aprovado pela Resolução nº 01, de 20 de março de 1986, e as demais disposições em contrário.

Presidente: JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO Membros que votaram a favor da proposta: PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA, ALESSANDRO SILVA BARBOSA, CLAUDIO MENDES RODRIGUES, JOSÉ LUIZ SEVE GOMES, MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA, MARCOS JOSÉ ALVES PINTO, CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, ALAOR BAGNO, ANTÔNIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO, EDUARDO QUEIROZ ALVES, ROSSI DA SILVA ARAÚJO e JOÃO OSÓRIO DA SILVA.

REGIMENTO DO CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - CTPC/DF

TÍTULO I
DAS FINALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, reger-se-á conforme o disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, no Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e pelo presente Regimento.

Art. 2º O CTPC/DF tem por finalidade formular políticas e decidir sobre questões de natureza institucional, operacional, econômico-financeira, tarifária, administrativa e de planejamento, relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Art. 3º Ao CTPC/DF compete:

I – formular as linhas gerais da política para o STPC/DF, observadas a Política Nacional de Transportes e as diretrizes da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

II – estabelecer estratégias para a implantação da política de transportes;

III – emitir parecer conclusivo sobre matérias relativas ao transporte público coletivo que lhe forem submetidas com vistas à decisão do Governador;

IV – aprovar os planos e programas anuais para o STPC/DF;

V – aprovar os planos de expansão ou de melhoria do STPC/DF;

VI – opinar sobre legislação proposta que trate de assuntos relacionados com o transporte público coletivo;

VII – baixar normas sobre a exploração dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;

VIII – opinar, mediante proposta do Órgão Gestor do STPC/DF, a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, sobre a permissão, autorização ou adjudicação, pelo Secretário de Estado de Transportes, da exploração dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;

IX – apreciar e decidir matérias relativas ao STPC/DF, principalmente as previstas na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, excetuadas as afetas à decisão privativa do Governador;

X – conhecer e julgar os recursos interpostos pelas operadoras ou seus prepostos;

XI – convidar servidores do Governo do Distrito Federal, representantes ou prepostos de empresas operadoras do transporte público coletivo, ou qualquer outro cidadão, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência;

XII – zelar pelo cumprimento das normas que regem o transporte público coletivo no Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CTPC/DF será composto pelos seguintes membros efetivos:

I – como membro nato:

o Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

II – como membros designados:

a) um representante do Órgão Gestor do STPC/DF, a DFTRANS;

b) um representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

c) um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

d) um representante da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF;

e) um representante das Cooperativas Operadoras do STPC/DF;

um representante das Empresas de Transportes de Passageiros e das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros;

um representante da Confederação Nacional de Transportes - CNT;

um representante da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA;

um representante da Universidade de Brasília - UNB;

um representante dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do Distrito Federal;

um representante das pessoas com deficiência;

um representante dos idosos;

um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

um representante das entidades dos portadores de doenças crônicas;

um representante indicado pelo Poder Legislativo do DF;

dois representantes da comunidade.

§ 1º Os membros de que tratam as alíneas “a” a “p” do inciso II deste artigo terão mandato de dois anos, renovável por mais dois, e serão designados pelo Governador do Distrito Federal, a partir de lista tríplice indicada, em cada caso, pelo dirigente do órgão a que se refere.

§ 2º Os membros de que trata a alínea “q” do inciso II deste artigo terão mandatos alternados de doze meses e serão escolhidos pelo Governador, objetivando garantir, ao longo do tempo, a participação de cidadãos residentes em todas as Administrações Regionais.

§ 3º A lista tríplice concernente aos representantes da UnB deverá ser integrada por profissionais com qualificação técnica nas áreas de transporte e de planejamento urbano.

Art. 5º Os membros efetivos do Conselho terão, obrigatoriamente, um suplente cada, designado ou escolhido na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 1º No caso do membro nato, o suplente será seu respectivo substituto eventual no órgão em que for titulado.

§ 2º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

§ 3º É facultado ao suplente a assistência a qualquer reunião plenária do Conselho.

§ 4º Estando presente numa reunião o membro titular e seu suplente, são vedados a este o uso da palavra, salvo quando solicitado, e o direito de voto.

§ 5º Os membros de que trata este artigo exercerão seus mandatos até a investidura de seus substitutos.

Art. 6º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho será presidido pelo substituto legal do Secretário de Estado de Transportes.

Art. 7º O Secretário de Estado de Transportes designará um servidor da Secretaria para exercer as funções de Secretário Administrativo do Conselho.

Art. 8º A investidura dos membros efetivos e suplentes far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro de posse do Conselho.

§ 1º O membro designado que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 20 (vinte) dias que se sucederem à publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do ato que o designou, terá sua designação tornada sem efeito, ressalvados os casos de motivo de força maior, tempestivamente justificados e aceitos pelo plenário do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho tomarão posse perante o Secretário de Estado de Transportes.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Transportes garantirá ao Conselho:

I – apoio administrativo, através do Gabinete do Secretário;

II – apoio técnico, por intermédio do Órgão Gestor do STPC/DF, a DFTRANS.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. Ao Presidente do CTPC/DF cabe o exercício das seguintes atribuições:

I – dirigir os trabalhos do Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – distribuir aos membros do Conselho, para estudar e relatar, os processos e expedientes submetidos à apreciação do colegiado;

IV – estabelecer, de comum acordo com os demais membros do Conselho, a forma de votação;

V – propor e apurar as votações e proporcionar-lhes os resultados;

VI – orientar as discussões e decidir as questões de ordem;

VII – decidir, através do voto de qualidade, os empates verificados na votação das matérias;

VIII – convocar o membro suplente, conhecido previamente o impedimento do titular;

IX – submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e as decisões do Conselho;

X – organizar, com o Secretário Administrativo do Conselho, a pauta das reuniões;

XI – submeter à apreciação do Governador as decisões que dependam de sua homologação;

XII – submeter à aprovação do plenário os pedidos de licença, afastamento e justificativas de faltas dos membros, previstos neste Regimento;

XIII – comunicar ao Governador a ineficácia de designação e a vacância de cargos no Conselho;

XIV – requisitar as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento de matéria objeto de processo e encaminhar aquelas requeridas pelos membros;

XV – autorizar a saída de membros das sessões;

XVI – assinar as atas, as resoluções e o expediente do Conselho;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

XVII – representar o Conselho;
XVIII – cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento do Conselho.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 11. Aos demais membros efetivos, e aos suplentes quando em exercício, cabem as seguintes atribuições:
I – comparecer às reuniões do Conselho;
II – estudar e relatar os processos e expedientes que lhes forem distribuídos, emitir pareceres e minutar decisões;
III – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;
IV – apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões das parcelas ou decisões;
V – pedir vistas de processos ou compulsá-los durante as reuniões;
VI – solicitar adiamento das discussões e votações, quando não se acharem inteiramente esclarecidos sobre a matéria;
VII – requerer diligências;
VIII – assinar as atas e decisões do Conselho, das reuniões que participarem;
IX – apresentar requerimentos e levantar questões de ordem;
X – justificar seus votos, sempre que julgarem conveniente;
XI – comunicar ou justificar a impossibilidade do comparecimento às reuniões;
XII – representar, quando designados, o Conselho;
XIII – exercer outras atribuições de que forem incumbidos pelo Conselho.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. Ao Secretário Administrativo, do Conselho cabe o exercício das seguintes atribuições:
I – secretariar as reuniões do Conselho;
II – receber, organizar, preparar e expedir o expediente e os processos submetidos à apreciação do Conselho;
III – anotar os resumos dos trabalhos do plenário do Conselho;
IV – manter atualizada a documentação e legislação de interesse do Conselho;
V – providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Conselho, de modo a serem atendidas com a exatidão e a presteza necessárias;
VI – organizar e ter a seu cargo o arquivo do Conselho, onde ficarão guardados os livros de posse e de atas e outros documentos referentes ao Conselho;
VII – auxiliar o Presidente do Conselho em suas atribuições;
VIII – lavrar e fazer a leitura das atas e do expediente em cada reunião;
IX – prestar ao Conselho e a cada membro informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob sua responsabilidade;
X – submeter à apreciação do Presidente, para encaminhamento ao Plenário, todos os processos, requerimentos e propostas destinados à pauta das reuniões;
XI – digitar ou providenciar a digitação dos relatórios e pareceres entregues pelos membros, bem como da correspondência do Conselho;
XII – preparar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões;
XIII – providenciar a publicação das decisões do Conselho;
XIV – controlar e comunicar a frequência dos membros do Conselho;
XV – executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho.

TÍTULO III
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS NO CONSELHO

Art. 13. Os processos ou expedientes remetidos ao Conselho para exame ou deliberação, poderão, independentemente de reunião, ser distribuídos pelo Presidente a qualquer membro, mediante sorteio ou livre escolha.
Art. 14. O relator designado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação do seu relatório ao Secretário Administrativo do Conselho.
Art. 15. Esgotado o prazo referido no artigo anterior, o processo ou expediente será incluído na pauta da reunião seguinte.
§ 1º Se o membro não puder apresentar o processo ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente do Conselho poderá conceder-lhe uma prorrogação de até 08 (oito) dias, ficando as demais prorrogações solicitadas a critério do plenário do Conselho.
§ 2º Quando o processo ou expediente, por deliberação do Conselho, for baixado em diligência, o relator, após o cumprimento desta, terá novo prazo de 08 (oito) dias para estudo e apresentação do relatório.
Art. 16. O relator poderá apresentar o seu parecer por escrito ou verbalmente.
Parágrafo único. Quando o parecer for verbal, este será sintetizado e anotado pelo Secretário Administrativo do Conselho, que o incluirá na ata da reunião em que o assunto foi discutido e/ou votado.
Art. 17. Nos casos de urgência ou de assuntos já examinados anteriormente, o Conselho, por proposta do Presidente, poderá dispensar a designação do relator e submeter a matéria a votação.
Art. 18. O Presidente poderá substituir o relator, a pedido deste ou por deliberação do Conselho.
Art. 19. Nos casos de pedido específico de reconsideração ou de recurso da decisão do Conselho, a sua distribuição será feita por livre escolha do Presidente, excluído o relator da matéria.
Art. 20. O relator que se ausentar de duas reuniões consecutivas, devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.
Art. 21. O CTPC/DF deliberará através da Resolução, aprovada por maioria simples, em votações

realizadas nas reuniões plenárias.
§ 1º As Resoluções do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal para produzir seus efeitos legais.
§ 2º As Resoluções que dispuserem sobre alterações do Regimento deverão ser homologadas pelo Governador.
Art. 22. O quórum mínimo para a tomada de decisões corresponde à metade mais 1 (um) dos membros do Conselho.
Art. 23. Cada membro do Conselho terá direito, em qualquer matéria, a um voto na reunião destinada à tomada de decisão.
§ 1º O Presidente do Conselho terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade, o qual será exercido somente em caso de empate na votação.
§ 2º Ficam assegurados ao Presidente e aos membros do Conselho o direito de justificar por escrito seus respectivos votos e o direito de exigir o registro em ata de seu voto de apoio ou oposição a qualquer decisão submetida a votação.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES

Art. 24. O CTPC/DF reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, para examinar e deliberar sobre assuntos de sua competência.
§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação de 3 (três) ou mais membros.
§ 2º As reuniões serão marcadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e da convocação deverão constar data, hora e local em que serão realizadas, bem como a pauta a ser discutida.
§ 3º A convite do Presidente ou do Conselho, especialistas ou outras pessoas poderão participar das reuniões, para fazer palestras ou prestar esclarecimentos, sem direito a voto.
Art. 25. Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.
§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, as ausências, quando comprovadas, em caso de:
Férias regulamentares;
Viagens a serviço;
Licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, gala, nojo e gestante;
Serviços obrigatórios por lei.
§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos membros natos.
Art. 26. O prazo para justificar a ausência de membros será de 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião em que a ausência se deu, mediante comunicação escrita do interessado.
Art. 27. A saída de 01 (um) membro não impede o prosseguimento da reunião, desde que observado o quórum mínimo para tomada de decisão.
Art. 28. Por motivos relevantes, os processos ou assuntos da ordem do dia de uma reunião poderão ser transferidos pelo Presidente para a reunião seguinte, por iniciativa própria ou proposta de um dos membros do Conselho.
§ 1º Os assuntos que, a juízo do Presidente, tenham caráter de urgência, poderão ser incluídos, com precedência, na ordem do dia dos trabalhos.
§ 2º A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, com a aprovação do Conselho.
Art. 29. Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, por solicitação dos membros, e encaminhados por escrito ao Secretário Administrativo do Conselho.
Art. 30. A ordem dos trabalhos das reuniões será:
I – abertura dos trabalhos, leitura, discussão e votação, da ata da reunião anterior;
II – leitura do expediente;
III – ordem do dia, com discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
IV – propostas, indicações e comunicações dos membros;
V – encerramento dos trabalhos.
§ 1º Durante a discussão de uma matéria, e antes de sua votação, qualquer membro poderá pedir vista do processo, até a reunião seguinte.
§ 2º Nos casos de assuntos de urgência, o pedido de vista poderá ser negado e o membro deverá compulsar o processo na própria reunião.
§ 3º Encerrada a discussão sobre um assunto, e após a sua votação, não poderá a mesma ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.
§ 4º As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.
Art. 31. O julgamento dos processos ou apreciação de qualquer assunto obedecerá a seguinte ordem:
I – leitura do relatório ou exposição verbal;
II – discussão;
III – votação e apuração;
IV – proclamação da decisão pelo Presidente, a qual poderá ser assinada, na mesma reunião, pelos membros presentes.
Art. 32. Qualquer matéria considerada urgente poderá ser votada em regime de urgência, desde que requerida e justificada pelo Presidente ou por um dos membros do Conselho e aprovada pela maioria dos presentes.
Art. 33. Após a votação, cada membro terá direito à justificativa de seu voto, dispondo, para tanto, de 5 (cinco) minutos.
Art. 34. De cada sessão do Conselho será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente, pelos membros e por quem a tiver lavrado.
§ 1º As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

§ 2º As atas serão lavradas com clareza e objetividade, tudo o que se haja passado na sessão.
§ 3º As atas das reuniões do Conselho serão digitadas e colecionadas em ordem cronológica, devendo ser encadernadas anualmente.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Eventual vacância de cargos de membros do Conselho, que impossibilite a obtenção do quórum mínimo de funcionamento, impõe ao Secretário de Estado de Transportes a adoção de providências com vistas à imediata designação e posse dos novos membros.
Art. 36. Ocorrendo renúncia ou afastamento por qualquer razão que não seja o término do mandato, a pessoa designada para ocupar o cargo vago de membro titular ou suplente cumprirá o restante do mandato do substituído, admitida sua recondução.
Art. 37. Das decisões do Conselho cabe recurso em face das razões de legalidade e de mérito.
§ 1º O recurso será dirigido ao Conselho, o qual, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará à apreciação e deliberação do Governador do Distrito Federal.
§ 2º É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou publicação oficial da decisão recorrida.
Art. 38. O recurso contra as decisões do conselho não terá efeito suspensivo.
Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da manutenção da decisão recorrida, o Conselho poderá de ofício ou a requerimento da parte, conferir efeito suspensivo ao recurso, até que se proceda à sua apreciação final.
Art. 39. As alterações a este Regimento somente poderão ser feitas pelo Conselho, por maioria absoluta de seus membros, e entrarão em vigor após homologação pelo Governador.
Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.
Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 33.406, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a composição, estrutura, competência e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal - CDRS/DF e dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e à vista das disposições editadas pelo Decreto Federal nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, DECRETA:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DOS CONSELHOS

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 22.068, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Ficam criados o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal-CDRS/DF e os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável, na forma estabelecida neste decreto.” (NR)
Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, com atuação no âmbito do Território do Distrito Federal, e os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável, com atuação nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, têm por finalidade propor diretrizes para elaboração e implementação de políticas públicas rurais do Distrito Federal, constituindo-se em espaço de concertação e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável.
§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal e os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável são vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, órgão responsável por sua implantação mediante ato específico do titular da pasta.
§ 2º Aos órgãos colegiados enunciados no caput é vedada a prática de qualquer forma de discriminação entre seus membros, bem como manifestação político-partidária em suas reuniões ou atividades.

TÍTULO II
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal compete:
I - subsidiar a formulação de políticas públicas, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, com base nos objetivos e metas referentes ao reordenamento do desenvolvimento agrário, à agricultura familiar, bem como às demais políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;
II - definir o território rural do Distrito Federal como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulação e complementaridade entre os espaços rurais e urbanos;
III - propor estratégias de articulação com órgãos federais de desenvolvimento rural sustentável objetivando a adequação da realidade distrital e regional, estimulando ações que visem a:
a) superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda;
b) reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia, inclusive as desigualdades regionais;
c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora dos territórios rurais;
d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;
e) propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos,

gerenciais e organizativos pelas populações rurais, e
f) subsidiar as áreas competentes, nas adequações de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, notadamente as atividades relacionadas com o ordenamento territorial, o zoneamento ecológico-econômico, a erradicação da fome, a soberania e a segurança alimentar e a ampliação do acesso à educação formal e não formal na área rural.
IV - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução de planos de desenvolvimento rurais sustentáveis do Distrito Federal, observadas as prioridades definidas pelos Conselhos Regionais;
V - coordenar o processo de definição de prioridades do setor rural do Distrito Federal, à vista dos recursos alocados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e no Programa Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Territórios Rurais – Pronat e outras fontes;
VI - aprovar a programação anual, acompanhar a execução, bem como apreciar os respectivos relatórios de projetos de desenvolvimento rural financiados com recursos do Pronaf e do Pronat;
VII - deliberar sobre a alteração do objeto dos projetos financiados pelo Pronaf e Pronat submetidos previamente à aprovação do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal;
VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede distrital de órgãos colegiados regionais e territoriais, visando fortalecer o desenvolvimento rural sustentável e a agricultura familiar;
IX - propor a atualização da legislação relacionada com a situação e as atividades de desenvolvimento rural sustentável e com a agricultura familiar;
X - sugerir aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área de abrangência do Conselho, ações que contribuam para o aumento da produção agrícola e não agrícola, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, e para a geração de emprego e renda no meio rural, bem como para a educação, preservação e recuperação do meio ambiente;
XI - promover o intercâmbio com outros conselhos e entidades congêneres ou similares, em especial com colegiados territoriais;
XII - incentivar a participação de seus membros em comitês, conselhos, comissões, entidades representativas da sociedade civil, do poder público ou em outros fóruns que se relacionem com as finalidades do Conselho;
XIII – participar de ações de extensão rural e difusão de tecnologia, de treinamento de agricultores, de administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais, de incentivo à agroindústria e turismo rural e de desenvolvimento de atividades culturais e outras que envolvam os interesses dos agricultores e da comunidade rural de abrangência do Conselho;
XIV - definir diretrizes e programas de ação do Conselho;
XV - fortalecer a organização dos Conselhos Rurais;
XVI - promover a divulgação das ações do próprio Conselho e complementarmente dos programas de apoio ao desenvolvimento rural, e
XVII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal será integrado por instituições do poder público e organizações da sociedade civil legalmente constituídas, com composição paritária, e, ainda que seja representativa, diversa e plural dos atores sociais relacionados ao desenvolvimento rural.
§ 1º O Poder Público será representado pelo titular de cada órgão a seguir mencionado, ou seus representantes formalmente indicados:
I - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF;
II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Semarh/DF;
III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
IV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
V - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF;
VII - Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;
VIII - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Sedhab/DF;
IX - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF;
X - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa/DF;
XI - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
XII - Banco de Brasília - BRB;
XIII - Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno/SR-28, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra - SR 28;
XIV - Universidade de Brasília - UNB;
XV - Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Distrito Federal - SFPA/DF;
XVI - Superintendência Federal da Agricultura no Distrito Federal - SFA/DF; e
XVII - Banco do Brasil.
§ 2º A sociedade civil será representada por meio das entidades nominadas neste parágrafo, mediante a indicação de membros efetivo e suplente de cada segmento:
I - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de Brasília - CRDRS/Brasília;
II - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável da Ceilândia - CRDRS/Ceilândia;
III - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Lago Norte - CRDRS/Lago Norte;

IV - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Gama - CRDRS/Gama;
V - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Paranoá - CRDRS/Paranoá;
VI – Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de Planaltina - CRDRS/Planaltina;
VII - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sobradinho - CRDRS/Sobradinho;
VIII - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Sebastião - CRDRS/São Sebastião;
IX - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de Vargem Bonita - CRDRS/Vargem Bonita;
X - Federação da Agricultura e Pecuária do DF - Fape;
XI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - STR-DF;
XII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - Fetadfe;
XIII - Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno - Feprorural;
XIV - uma cooperativa com atuação no meio rural, a ser indicada pelo sindicato ou pela Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF;
XV - Colegiado Territorial das Águas Emendadas - Cotac;
XVI - Conselho de Segurança Alimentar do Distrito Federal – Consea/DF, e
XVII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Distrito Federal e Entorno – Fetraf - DFE.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar em temas de suas áreas de atuação, mas sem direito a voto.

Art. 5º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal mencionados no § 2º do Artigo 4º, serão designados por ato do secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, após indicação formal de suas organizações; Parágrafo único. Para esta designação é condição essencial que a organização esteja formalizada, apresentando estatuto social e ata registrada de eleição da direção;
Art. 6º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal referidos no Artigo 4º será de dois anos, admitindo a recondução por igual período.
Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal deliberará, por maioria simples, tendo o seu presidente o voto pessoal e, em caso de empate, o de qualidade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º A estrutura do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal compõe-se de:
I - Plenário;
II - Presidência;
III – Secretaria Executiva Distrital;
IV - Comitês;
V - Grupos Temáticos.

Parágrafo único. Nos casos de relevância e urgência, o presidente do Conselho poderá deliberar ad referendum do plenário, e o ato deverá ser referendado pelo Conselho na reunião seguinte à deliberação;
Art. 9º Os comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à plenária do Conselho.

Parágrafo único. No ato da criação de comitê ou grupo temático, o Conselho definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para dele participar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.
Art. 10. O Plenário, órgão superior de deliberação do CDRS/DF, reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu presidente ou por no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 11. O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal deliberará sobre propostas encaminhadas pelos conselheiros e instruídas pela Secretaria Executiva Distrital.
§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, encaminhando previamente aos membros Edital de Convocação com o resumo dos assuntos objeto da reunião, bem como data, horário e local de sua realização, sendo as reuniões extraordinárias convocadas com antecedência de, no mínimo, cinco dias.
§ 2º As reuniões ordinárias deverão ter seu calendário anual fixado até a última reunião do ano anterior.

§ 3º As decisões do Conselho terão ampla divulgação, sendo de responsabilidade de todos os seus membros informar as comunidades e os órgãos sobre os efeitos de sua atuação para a transparência de suas ações e resultados.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 12. São atribuições do presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal:
I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II - designar o secretário executivo distrital;
III - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante

interesse público;
IV - firmar as atas das reuniões;
V - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês e Grupos Temáticos;
VI - representar o Conselho em suas relações externas;
VII - orientar, coordenar e avaliar as atividades do Conselho e dos conselheiros, tomando as providências cabíveis para corrigir eventuais falhas ou desvios;
VIII - assinar documentos e resoluções aprovadas pelo Conselho e dar-lhes publicidade;
IX - promover a execução das decisões do Conselho;
X - designar conselheiros para promover atividades específicas; e
XI - desempenhar outras atividades ou atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho, ad referendum do Plenário.
Parágrafo Único. O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal será presidido pelo secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.
Art. 13. São atribuições do secretário-executivo distrital:
I - promover o arquivamento das correspondências recebidas e expedidas, por original ou cópia autenticadas;
II - registrar em ata específica toda e qualquer decisão do plenário;
III - responsabilizar-se pela execução e registro de todos os procedimentos administrativos do Conselho;
IV - providenciar os recursos materiais e o apoio logístico necessários ao funcionamento do Conselho e de seus Comitês e Grupos Temáticos;
V - substituir em suas ausências e impedimentos o presidente, e
VI - desempenhar outras funções que lhe sejam determinadas pelo Plenário do Conselho ou por seu presidente.

TITULO III
DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Art. 14. Na Região Administrativa, onde existir área ou atividade rural, haverá um Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável, e sua composição pode abranger mais de uma região administrativa
Parágrafo único. O Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, por meio de ato específico, com aprovação do Plenário do CDRS-DF, instalará novo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável , bem como poderá desconstitui-lo.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Art. 15. Aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:
I - subsidiar e propor a implementação de políticas públicas distritais e federais às demandas da comunidade local, conforme as necessidades de desenvolvimento sustentável da região;
II - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução de Planos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentáveis e Solidários, observadas as prioridades definidas pelas comunidades rurais da região envolvida;
III - realizar estudo de impacto das ações dos programas no desenvolvimento regional e propor redirecionamentos;
IV - promover o entrosamento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
V - buscar subsídios, contribuições, subvenções e auxílio de qualquer natureza, sejam públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, para viabilizar os projetos contidos no PRDRS;
VI - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao setor rural na área de abrangência do Conselho oficiando ao órgão concedente no caso de aplicação inadequada, desvio de finalidade ou qualquer outra irregularidade na aplicação dos recursos repassados;
VII - sugerir aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área de abrangência do Conselho ações que contribuam para o aumento da produção agrícola e não agrícola e para a geração de emprego e renda no meio rural;
VIII - sugerir políticas e diretrizes às ações dos órgãos públicos no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento da produção agrícola e não agrícola, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar da regional;
IX - incentivar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agrícolas e não agrícolas desenvolvidas na Regional;
X - desenvolver ações que visem à organização, à cooperação e à participação dos agricultores, em especial os oriundos da agricultura de base familiar, nas organizações representativas de classes existentes na região de atuação do Conselho, e
XI – elaborar o regimento interno, respeitados os princípios deste decreto.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Art. 16. Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável terão a seguinte composição:
I - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
II - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
III - um representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
IV - um representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
V - um representante do Instituto Brasília Ambiental;
VI - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, lotado na unidade local da respectiva área de atuação do Conselho;
VII - um representante de cada Administração Regional na respectiva área de abrangência do Conselho;

VIII - um representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb;
IX - um representante da Companhia Energética de Brasília - CEB;
X - representantes das organizações sociais rurais existentes na região e legalmente constituídas;
§ 1º Os representantes de entidades e respectivos suplentes, a que se refere o inciso X deste artigo, serão designados por ato do secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, mediante indicação das respectivas entidades representadas;
§ 2º Para esta designação é condição essencial que a organização esteja formalizada, apresentando estatuto social e ata registrada de eleição da direção;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 17. A estrutura de funcionamento dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável compõe-se de:
I - Plenário;
II - Presidência;
III – Secretaria Executiva Regional;
IV - Comitês;
V - Grupos Temáticos.
Art. 18. Os Comitês e Grupos Temáticos, de caráter permanente ou temporário, são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à plenária do Conselho Regional.
Parágrafo único. No ato da criação de Comitê ou Grupo Temático, o Conselho Regional definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para dele participar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.
Art. 19. A eleição para os cargos de Presidência e Secretaria Executiva Regional de cada Conselho Regional se dará na primeira reunião logo após sua composição.
Art. 20. A duração do mandato dos cargos da Presidência e Secretaria Executiva Regional será de dois anos, e admitir-se-á a recondução por igual período.
Art. 21. São atribuições do presidente do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável:
I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
III - firmar as atas das reuniões;
IV - constituir e organizar o funcionamento de Comitês e Grupos Temáticos e convocar as reuniões;
V - representar o Conselho em suas relações externas;
VI - orientar, coordenar e avaliar as atividades do conselho e dos conselheiros, tomando as providências cabíveis para corrigir eventuais falhas ou desvios;
VII - assinar documentos e resoluções aprovadas pelo Conselho e dar-lhes publicidade;
VIII - promover a execução das decisões do Conselho;
IX - designar conselheiros para promover atividades específicas;
X - desempenhar outras atividades ou atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho, ad referendum do colegiado.
Art. 22. São atribuições do secretário-executivo do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável:
I - promover o arquivamento de todas as correspondências recebidas e expedidas, por original ou cópia autenticada;
II - registrar em ata específica toda e qualquer decisão do Plenário, de Grupos Temáticos ou Comitês constituídos;
III – encaminhar cópia das atas à Secretaria Executiva dos Conselhos Rurais da Seagri;
IV - responsabilizar-se pela execução e registro de todos os procedimentos administrativos do Conselho;
V - substituir o presidente do Conselho Regional em suas ausências, e
VI - desempenhar outras funções que lhe sejam determinadas pelo plenário do Conselho ou por seu presidente.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. À Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, por meio da Secretaria Executiva dos Conselhos Rurais - SCR, fica atribuída a função de apoiar e prestar assistência direta ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal bem como aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
Art. 24. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal e dos Conselhos de Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável, dos Comitês e dos Grupos Temáticos serão efetivados pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Emater/DF e pelas Administrações Regionais abrangidas.
Art. 25. A participação nas atividades do Conselho Distrital e dos Conselhos Regionais, bem como nas dos Comitês e Grupos Temáticos, será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.
§ 1º O Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal poderá, após a autorização de que trata o artigo 19 do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, conceder diárias aos membros dos órgãos de que trata o caput, quando em deslocamento a serviço, bem como a colaboradores oficialmente convidados, a serviço desses órgãos.
§ 2º A diária a que se refere o parágrafo anterior destina-se a cobrir as despesas com desloca-

mento, alimentação e hospedagem, na forma do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, que dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e Decreto nº 31.934, de 20 de julho de 2010.
Art. 26. Os regimentos internos dos Conselhos Distrital e Regionais serão elaborados e aprovados pelos seus Plenários no prazo de sessenta dias a contar da data de suas instalações.
Parágrafo único. As propostas de alteração dos regimentos internos deverão ser formalizadas perante a secretaria de cada Conselho.
Art. 27. Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação do presente Decreto, reunir-se-ão extraordinariamente para promoverem a indicação de titulares e suplentes representativos das entidades associativas rurais e das organizações da sociedade civil, ouvidas as respectivas associações ou entidades.
Art. 28. As dúvidas de interpretação dos dispositivos deste Decreto serão dirimidas pelo presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, ad referendum de cada colegiado.
Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 30. Revogam-se o Decreto nº 28.860, de 13 de março de 2008, o Decreto nº 22.290, de 26 de julho de 2001 e os artigos 2º a 12 do Decreto nº 22.068, de 10 de abril de 2001.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.407, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Cria Comitê emergencial com o objetivo de agilizar o andamento dos processos administrativos, referentes à expedição de alvarás, aprovação de projetos e demais demandas em trâmite nas Administrações Regionais, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando o elevado número de processos administrativos em trâmite em algumas Administrações Regionais, e Considerando a necessidade de profissionais para a agilização nas análises e aprovações de projetos de que tratam esses processos, DECRETA:
Art. 1º Fica criado Comitê emergencial com o objetivo de agilizar o andamento dos processos administrativos, referentes à expedição de alvará, aprovação de projetos e demais demandas em trâmite nas Administrações Regionais.
Art. 2º O Comitê será composto por dez servidores da Secretaria de Estado de Governo e servidores de outros órgãos da Administração Direta, que serão requisitados temporariamente.
Parágrafo Único. A coordenação do Comitê caberá à Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo.
Art. 3º O Secretário de Estado de Governo poderá, mediante portaria, requisitar servidores da Administração Direta para integrar o Comitê, que sejam qualificados para o exercício das atividades, e estabelecer procedimentos operacionais deste Comitê, de acordo com a legislação pertinente.
Parágrafo único. Os servidores requisitados na forma do caput serão colocados à disposição dos trabalhos do comitê imediatamente, por ofício expedido pelo Secretário de Estado de Governo ao titular da Secretaria ou Órgão de lotação do servidor.
Art. 4º Os trabalhos do Comitê serão realizados no prazo de noventa dias a contar da data da publicação deste decreto.
Art. 5º Fica autorizada, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 18.791/1997, a execução de horas extras a serem realizadas no período estabelecido no artigo 5º, pelos componentes do Comitê para a realização dos trabalhos, caso necessário.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 12 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília.
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Altera o Decreto nº 33.384, de 05 de dezembro de 2011, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º O Art. 9º, do Decreto nº 33.384, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de dezembro de 2011.”
...
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 12 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.409, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 GABINETE
2 ASSESSORIA PARLAMENTAR
3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
4 ASSESSORIA DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS
5 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
6 SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
7 OUVIDORIA
8 SECRETARIA ADJUNTA
8.1 ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
8.2 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
8.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
8.2.2 GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
8.2.2.1 NÚCLEO DE AUDITORIA
9 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
9.1 COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO
9.1.1 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E INSPEÇÃO ESCOLAR
9.1.2 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
9.1.2.1 NÚCLEO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL
9.1.2.2 NÚCLEO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO
9.1.3 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, EJA, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EAD
9.1.4 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ACERVO ESCOLAR
9.1.5 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA REDE PÚBLICA
9.2 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
9.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
9.2.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS E DISTRITAIS
9.2.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS
9.2.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS
9.2.2.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO, RECEITAS DE IMPOSTOS, FUNDO CONSTITUCIONAL E PPA
9.2.2.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PDE/ESCOLA
9.2.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO
9.2.4 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PAR
9.2.5 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
9.2.5.1 NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
9.2.5.2 NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS
9.3 COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL
9.3.1 GERÊNCIA DE OFERTA EDUCACIONAL
9.3.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
9.3.3 GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO
9.4 COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
9.4.1 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
9.4.2 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE REDES
9.4.3 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM
9.5 COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
9.5.1 GERÊNCIA DE COLETA DE INFORMAÇÕES
9.5.2 GERÊNCIA DE ESTUDOS, TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS
9.5.3 GERÊNCIA DE DISSEMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS
9.5.4 GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO AO CENSO ESCOLAR
9.5.5 GERÊNCIA DE PUBLICAÇÕES
9.6 COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
9.6.1 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - PLANO PILOTO/CRUZEIRO
9.6.2 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - BRAZLÂNDIA
9.6.3 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - CEILÂNDIA
9.6.4 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - GAMA
9.6.5 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - GUARÁ
9.6.6 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - NÚCLEO BANDEIRANTE
9.6.7 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - PLANALTINA
9.6.8 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - SOBRADINHO
9.6.9 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - TAGUATINGA
9.6.10 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIA-

ÇÃO EDUCACIONAL - SAMAMBAIA
9.6.11 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - PARANOÁ
9.6.12 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - SANTA MARIA
9.6.13 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - SÃO SEBASTIÃO
9.6.14 GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - RECANTO DAS EMAS
10 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL
10.1 COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
10.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO ALIMENTAR
10.1.1.1 NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
10.1.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
10.2 COORDENAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
10.2.1 GERÊNCIA DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ALUNO
10.2.2 GERÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR
10.3 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
10.3.1 GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR
10.3.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
10.4 COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL
10.4.1 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - PLANO PILOTO/CRUZEIRO
10.4.2 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - BRAZLÂNDIA
10.4.3 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - CEILÂNDIA
10.4.4 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - GAMA
10.4.5 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - GUARÁ
10.4.6 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - NÚCLEO BANDEIRANTE
10.4.7 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - PLANALTINA
10.4.8 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - SOBRADINHO
10.4.9 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - TAGUATINGA
10.4.10 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - SAMAMBAIA
10.4.11 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - PARANOÁ
10.4.12 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - SANTA MARIA
10.4.13 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - SÃO SEBASTIÃO
10.4.14 GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - RECANTO DAS EMAS
11 SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA
11.1 COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E REDE
11.1.1 GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES
11.1.1.1 NÚCLEO DE APOIO DE INFORMÁTICA
11.1.2 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
11.1.2.1 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES
11.1.2.2 NÚCLEO DE GESTÃO DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS
11.1.3 GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
11.1.3.1 NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
11.2 COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES
11.2.1 GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
11.2.1.1 NÚCLEO DE GESTÃO CORPORATIVA
11.2.1.2 NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
11.2.1.3 NÚCLEO DE GESTÃO DE INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE
11.2.1.4 NÚCLEO DE SUPORTE AOS SISTEMAS
11.2.2 GERÊNCIA DE SISTEMAS DE ESTRATÉGIAS DE DADOS
11.2.2.1 NÚCLEO DE SUPORTE A GESTÃO
11.2.2.2 NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
11.2.3 GERÊNCIA DE SUPORTE EM TECNOLOGIA NA INFORMAÇÃO
11.2.3.1 NÚCLEO DE APOIO EM TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO
11.3 COORDENAÇÃO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
11.3.1 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA EDUCATIVA
11.3.1.1 NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS
11.3.1.2 NÚCLEO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E INCLUSÃO DIGITAL
11.3.1.3 NÚCLEO DE GESTÃO REGIONAL
11.3.2 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
11.3.2.1 NÚCLEO DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO DE EAD
11.3.2.2 NÚCLEO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE EAD

11.3.2.3 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTE PARA EAD
11.3.3 GERÊNCIA DE BIBLIOTECAS E VÍDEOS
11.3.3.1 NÚCLEO DE BIBLIOTECAS E VIDEOTECAS
11.3.3.2 NÚCLEO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E LIVRO DIDÁTICO
11.3.4 GERÊNCIA DE TV EDUCATIVA - CANAL E
11.3.4.1 NÚCLEO DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO
11.3.4.2 NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS
11.3.4.3 NÚCLEO DE EDIÇÃO AUDIO-VISUAL
11.4 COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO
11.4.1 GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DE PROCESSOS
11.4.1.1 NÚCLEO DE GESTÃO DOS PROJETOS
11.4.1.2 NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS
11.4.2 GERÊNCIA DE MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO
11.4.2.1 NÚCLEO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE
11.4.2.2 NÚCLEO DE ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
11.4.3 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
11.4.3.1 NÚCLEO DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS
12 SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.1 GERÊNCIA DE ESCOLAS DE NATUREZA ESPECIAL
12.1.1 NÚCLEO DO CENTROS DE LÍNGUAS
12.1.2 NÚCLEO DE ESCOLAS DE NATUREZA ESPECIAL
12.2 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
12.2.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS
12.2.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
12.2.2 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
12.2.3 GERÊNCIA DO LIVRO E DA LEITURA
12.3 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.3.1 GERÊNCIA DA 1ª INFÂNCIA
12.3.1.1 NÚCLEO DE 0 A 3 ANOS - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
12.3.1.2 NÚCLEO DE 4 E 5 ANOS - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
12.3.1.3 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE INSTITUIÇÕES CONVENIADAS
12.3.1.4 NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS
12.4 COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.4.1 GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS
12.4.1.1 NÚCLEO DOS ANOS INICIAIS
12.4.1.2 NÚCLEO DOS ANOS FINAIS
12.4.1.3 NÚCLEO DE EQUIPES ESPECIALIZADAS DE APOIO À APRENDIZAGEM
12.4.1.4 NÚCLEO DE CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE
12.4.1.5 NÚCLEO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
12.4.1.6 NÚCLEO DE PROJETOS
12.5 COORDENAÇÃO DE ENSINO MÉDIO
12.5.1 GERÊNCIA DE ENSINO MÉDIO, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS
12.5.1.1 NÚCLEO DE ENSINO MÉDIO NOTURNO
12.5.1.2 NÚCLEO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ENSINO MÉDIO
12.5.1.3 NÚCLEO DE CULTURA E ARTE/MÍDIA
12.6 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
12.6.1 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
12.6.1.1 NÚCLEO DE CURSOS
12.6.1.2 NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
12.6.1.3 NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR
12.6.2 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA
12.6.3 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA
12.6.4 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA
12.6.5 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA
12.7 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
12.7.1 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS
12.7.1.1 NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO 1º SEGMENTO
12.7.1.2 NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO 2º SEGMENTO
12.7.1.3 NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO 3º SEGMENTO
12.7.1.4 NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - EJA
12.8 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
12.8.1 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
12.8.1.1 NÚCLEO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
12.8.1.2 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
12.8.1.3 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PRISIONAL E MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS
12.9 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIVERSIDADE
12.9.1 GERÊNCIA DE DIVERSIDADE, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS
12.9.1.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL
12.9.1.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE DE GÊNERO E SEXUALIDADE
12.9.1.3 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO
12.9.1.4 NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - DIVERSIDADE
12.10 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
12.10.1 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, PROJETOS, PROGRAMAS E CONVÊNIOS

12.10.1.1 NÚCLEO DE DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS
12.10.1.2 NÚCLEO DE DEFICIÊNCIAS SENSORIAIS
12.10.1.3 NÚCLEO DE TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO
12.10.1.4 NÚCLEO PARA ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO
12.11 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR
12.11.1 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
12.11.2 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR
12.11.2.1 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.11.2.2 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO MÉDIO, EJA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
12.11.2.3 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
12.11.3 GERÊNCIA DE DESPORTO ESCOLAR
12.11.3.1 NÚCLEO DE INICIAÇÃO DESPORTIVA
12.11.3.2 NÚCLEO DE APERFEIÇOAMENTO DESPORTIVO
12.11.4 GERÊNCIA DE JOGOS ESCOLARES
12.11.4.1 NÚCLEO DE JOGOS REGIONAIS
12.11.4.2 NÚCLEO DE JOGOS NACIONAIS
12.11.5 GERÊNCIA DE COLÔNIA DE FÉRIAS
12.11.6 GERÊNCIA DE APOIO ÀS AÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR
13 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
13.1 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
13.1.1 NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS
13.1.2 NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DESCENTRALIZADOS
13.2 GERÊNCIA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS
13.2.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS
13.2.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO DISTRITO FEDERAL
13.3 DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO OPERACIONAL
13.3.1 GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
13.3.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES
13.3.2 GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS
13.3.2.1 NÚCLEO DE SERVIÇOS
13.3.2.2 NÚCLEO DE COMPRAS
13.3.2.3 NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS
13.3.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
13.3.3.1 NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS
13.3.3.2 NÚCLEO DE REGISTRO PATRIMONIAL
13.3.3.3 NÚCLEO DE CONTROLE E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS
13.3.4 GERÊNCIA DE TRÂMITE PROCESSUAL
13.3.4.1 NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO GERAL
13.3.4.2 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO ARQUIVO DOCUMENTAL
13.3.5 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO CENTRAL
13.3.5.1 NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE MATERIAL
13.3.5.2 NÚCLEO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL
13.3.6 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
13.4 DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
13.4.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL
13.4.1.1 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
13.4.1.2 NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL
13.4.2 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
13.4.2.1 NÚCLEO DE CONTROLE E BAIXA CONTÁBIL
13.4.3 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
13.4.3.1 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS
13.4.4 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.4.4.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E PROGRAMAÇÃO
13.4.5 GERÊNCIA DE EMISSÃO E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO
13.4.5.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE SALDOS DE EMPENHO
13.5 DIRETORIA DE CONTRATOS, TERMOS E CONVÊNIOS
13.5.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS E TERMOS
13.5.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS
13.5.2.1 NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS
13.5.3 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO DE EXECUTORES
13.5.3.1 NÚCLEO DE CONTROLE DOS EXECUTORES
13.6 DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
13.6.1 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - PLANO PILOTO/CRUZEIRO
13.6.2 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - BRAZLÂNDIA
13.6.3 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - CEILÂNDIA
13.6.4 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GAMA
13.6.5 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GUARÁ
13.6.6 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - NÚCLEO BANDEIRANTE
13.6.7 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - PLANALTINA
13.6.8 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SOBRADINHO
13.6.9 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - TAGUATINGA
13.6.10 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAMAMBAIA
13.6.11 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - PARANOÁ

13.6.12 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SANTA MARIA
13.6.13 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SÃO SEBASTIÃO
13.6.14 GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - RECANTO DAS EMAS
14 SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
14.1 COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
14.1.1 GERÊNCIA DE SERRALHERIA E MARCENARIA
14.1.2 GERÊNCIA DE GESTÃO DA FROTA
14.1.2.1 NÚCLEO DE OFICINA MECÂNICA
14.1.2.2 NÚCLEO DE GESTÃO DA FROTA DA UNIDADE III
14.1.3 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
14.1.3.1 NÚCLEO DE ZELADORIA DA UNIDADE II
14.1.3.2 NÚCLEO DE ZELADORIA DA UNIDADE III
14.1.4 GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO
14.2 COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA
14.2.1 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E DE SERVIÇOS GRÁFICOS
14.2.1.1 NÚCLEO GRÁFICO
14.3 COORDENAÇÃO DE OBRAS
14.3.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
14.3.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO
14.3.2.1 NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO
14.3.3 GERÊNCIA DE PROJETOS
14.3.3.1 NÚCLEO DE CADASTRO
15 SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
15.1 GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, DIREITOS E DEVERES
15.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIDORES COM LIMITAÇÃO DE ATIVIDADES
15.3 GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
15.4 COORDENAÇÃO DE PROVIMENTO, MOVIMENTAÇÃO E MODULAÇÃO
15.4.1 GERÊNCIA DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
15.4.2 GERÊNCIA DE SELEÇÃO E PROVIMENTO
15.4.3 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS
15.4.4 GERÊNCIA DE MODULAÇÃO DE PESSOAS
15.5 COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL
15.5.1 GERÊNCIA DE CONSIGNAÇÕES E BENEFÍCIOS
15.5.2 GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
15.5.3 GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE ATIVOS
15.5.4 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FOLHA
15.6 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
15.6.1 GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
15.6.2 GERÊNCIA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL
15.6.3 GERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO
15.6.4 GERÊNCIA DE CADASTRO E AFASTAMENTOS
15.7 COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL
15.7.1 GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR - PLANO PILOTO
15.7.1.1 NÚCLEO DE APOIO
15.7.2 GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR - TAGUATINGA
15.7.2.1 NÚCLEO DE APOIO
15.7.3 GERÊNCIA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
15.7.3.1 NÚCLEO DE APOIO
15.8 COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS DE GESTÃO DE PESSOAS
15.8.1 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - PLANO PILOTO/CRUZEIRO
15.8.2 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - BRAZLÂNDIA
15.8.3 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CEILÂNDIA
15.8.4 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - GAMA
15.8.5 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - GUARÁ
15.8.6 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - NÚCLEO BANDEIRANTE
15.8.7 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - PLANALTINA
15.8.8 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SOBRADINHO
15.8.9 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - TAGUATINGA
15.8.10 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SAMAMBAIA
15.8.11 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - PARANOÁ
15.8.12 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SANTA MARIA
15.8.13 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SÃO SEBASTIÃO
15.8.14 GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - RECANTO DAS EMAS
16 ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
16.1 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
16.1.1 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
16.2 COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
16.2.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
16.2.1.1 NÚCLEO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE ENSINO BÁSICO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
16.2.1.2 NÚCLEO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO, EJA E PROFISSIONALIZANTE
16.2.1.3 NÚCLEO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO EM DIVERSIDADE, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E GESTÃO
16.2.1.4 NÚCLEO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS

16.2.2 GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DA CARREIRA ASSISTÊNCIA
16.2.3 GERÊNCIA DE PESQUISA E AVALIAÇÃO
16.2.3.1 NÚCLEO DE PESQUISA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
16.2.3.2 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA FORMAÇÃO
16.2.3.3 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO
16.2.4 GERÊNCIA DE APOIO PEDAGÓGICO
16.2.4.1 NÚCLEO DE BOLSAS, AFASTAMENTOS, CONVÊNIOS, PARCERIAS E PRÊMIOS
16.2.4.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
16.2.4.3 NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO
16.2.4.4 NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO
16.2.5 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
16.2.5.1 NÚCLEO DE TECNOLOGIA
17 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO
17.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
17.2JARDIM DE INFÂNCIA 102 SUL
17.3 JARDIM DE INFÂNCIA 108 SUL
17.4 JARDIM DE INFÂNCIA 114 SUL
17.5 JARDIM DE INFÂNCIA 208 SUL
17.6 JARDIM DE INFÂNCIA 303 SUL
17.7 JARDIM DE INFÂNCIA 305 SUL
17.8 JARDIM DE INFÂNCIA 308 SUL
17.9 JARDIM DE INFÂNCIA 314 SUL
17.10 JARDIM DE INFÂNCIA 316 SUL
17.11 JARDIM DE INFÂNCIA 106 NORTE
17.12 JARDIM DE INFÂNCIA 302 NORTE
17.13 JARDIM DE INFÂNCIA 304 NORTE
17.14 JARDIM DE INFÂNCIA 312 NORTE
17.15 JARDIM DE INFÂNCIA 404 NORTE
17.16 JARDIM DE INFÂNCIA VI COMAR
17.17 JARDIM DE INFÂNCIA 01 DO CRUZEIRO
17.18 JARDIM DE INFÂNCIA 21 DE ABRIL
17.19 ESCOLA CLASSE 102 SUL
17.20 ESCOLA CLASSE 108 SUL
17.21 ESCOLA CLASSE 111 SUL
17.22 ESCOLA CLASSE 114 SUL
17.23 ESCOLA CLASSE 204 SUL
17.24 ESCOLA CLASSE 206 SUL
17.25 ESCOLA CLASSE 209 SUL
17.26 ESCOLA CLASSE 304 SUL
17.27 ESCOLA CLASSE 305 SUL
17.28 ESCOLA CLASSE 308 SUL
17.29 ESCOLA CLASSE 314 SUL
17.30 ESCOLA CLASSE 316 SUL
17.31 ESCOLA CLASSE 410 SUL
17.32 ESCOLA CLASSE 413 SUL
17.33 ESCOLA CLASSE 416 SUL
17.34 ESCOLA CLASSE 01 SHI SUL
17.35 ESCOLA CLASSE 106 NORTE
17.36 ESCOLA CLASSE 113 NORTE
17.37 ESCOLA CLASSE 115 NORTE
17.38 ESCOLA CLASSE 302 NORTE
17.39 ESCOLA CLASSE 304 NORTE
17.40 ESCOLA CLASSE 312 NORTE
17.41 ESCOLA CLASSE 316 NORTE
17.42 ESCOLA CLASSE 403 NORTE
17.43 ESCOLA CLASSE 405 NORTE
17.44 ESCOLA CLASSE 407 NORTE
17.45 ESCOLA CLASSE 411 NORTE
17.46 ESCOLA CLASSE 415 NORTE
17.47 ESCOLA CLASSE 708 NORTE
17.48 ESCOLA CLASSE 04 DO CRUZEIRO
17.49 ESCOLA CLASSE 05 DO CRUZEIRO
17.50 ESCOLA CLASSE DO SRIA
17.51 ESCOLA CLASSE DO SMU
17.52 ESCOLA CLASSE 06 DO CRUZEIRO
17.53 ESCOLA CLASSE 08 DO CRUZEIRO
17.54 ESCOLA CLASSE GRANJA DO TORTO
17.55 ESCOLA CLASSE DO VARIÃO
17.56 ESCOLA CLASSE ASPALHA
17.57 ESCOLA CLASSE DA AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO
17.58 ESCOLA CLASSE DO REGIMENTO DE CAVALARIA E GUARDA
17.60 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRASÍLIA
17.61 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRASÍLIA
17.62 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRASÍLIA
17.63 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASÍLIA
17.64 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRASÍLIA

17.65 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE BRASÍLIA	19.2 ESCOLA CLASSE 01 DE CEILÂNDIA
17.66 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASÍLIA	19.3 ESCOLA CLASSE 02 DE CEILÂNDIA
17.67 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE	19.4 ESCOLA CLASSE 03 DE CEILÂNDIA
17.68 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB	19.5 ESCOLA CLASSE 06 DE CEILÂNDIA
17.69 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GAN	19.6 ESCOLA CLASSE 07 DE CEILÂNDIA
17.70 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE	19.7 ESCOLA CLASSE 08 DE CEILÂNDIA
17.71 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE	19.8 ESCOLA CLASSE 10 DE CEILÂNDIA
17.72 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PLANALTO	19.9 ESCOLA CLASSE 11 DE CEILÂNDIA
17.73 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO CRUZEIRO	19.10 ESCOLA CLASSE 12 DE CEILÂNDIA
17.74 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO CRUZEIRO	19.11 ESCOLA CLASSE 13 DE CEILÂNDIA
17.75 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE BRASÍLIA	19.12 ESCOLA CLASSE 15 DE CEILÂNDIA
17.76 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 SUL	19.13 ESCOLA CLASSE 16 DE CEILÂNDIA
17.77 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 102 NORTE	19.14 ESCOLA CLASSE 17 DE CEILÂNDIA
17.78 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 214 SUL	19.15 ESCOLA CLASSE 18 DE CEILÂNDIA
17.79 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 410 NORTE	19.16 ESCOLA CLASSE 19 DE CEILÂNDIA
17.80 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 306 NORTE	19.17 ESCOLA CLASSE 20 DE CEILÂNDIA
17.81 CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO	19.18 ESCOLA CLASSE 21 DE CEILÂNDIA
17.82 CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE	19.19 ESCOLA CLASSE 22 DE CEILÂNDIA
17.83 CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE	19.20 ESCOLA CLASSE 24 DE CEILÂNDIA
17.84 CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE	19.21 ESCOLA CLASSE 25 DE CEILÂNDIA
17.85 CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE	19.22 ESCOLA CLASSE 26 DE CEILÂNDIA
17.86 CENTRO EDUCACIONAL GISNO	19.23 ESCOLA CLASSE 27 DE CEILÂNDIA
17.87 CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE	19.24 ESCOLA CLASSE 28 DE CEILÂNDIA
17.88 CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO SUL	19.25 ESCOLA CLASSE 29 DE CEILÂNDIA
17.89 CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO	19.26 ESCOLA CLASSE 31 DE CEILÂNDIA
17.90 CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO	19.27 ESCOLA CLASSE 33 DE CEILÂNDIA
17.91 CENTRO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL	19.28 ESCOLA CLASSE 34 DE CEILÂNDIA
17.92 CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS	19.29 ESCOLA CLASSE 35 DE CEILÂNDIA
17.93 CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 02	19.30 ESCOLA CLASSE 36 DE CEILÂNDIA
17.94 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 02 DE BRASÍLIA	19.31 ESCOLA CLASSE 38 DE CEILÂNDIA
17.95 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS BRASÍLIA	19.32 ESCOLA CLASSE 39 DE CEILÂNDIA
17.96 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE BRASÍLIA	19.33 ESCOLA CLASSE 40 DE CEILÂNDIA
17.97 ESCOLA PARQUE 210/211 SUL	19.34 ESCOLA CLASSE 43 DE CEILÂNDIA
11.98 ESCOLA PARQUE 307/308 SUL	19.35 ESCOLA CLASSE 44 DE CEILÂNDIA
17.99 ESCOLA PARQUE 313/314 SUL	19.36 ESCOLA CLASSE 45 DE CEILÂNDIA
17.100 ESCOLA PARQUE 210/211 NORTE	19.37 ESCOLA CLASSE 46 DE CEILÂNDIA
17.101 ESCOLA PARQUE 303/304 NORTE	19.38 ESCOLA CLASSE 47 DE CEILÂNDIA
17.102 ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE	19.39 ESCOLA CLASSE 48 DE CEILÂNDIA
11.103 ESCOLA PARQUE DA CIDADE	19.40 ESCOLA CLASSE 50 DE CEILÂNDIA
17.104 ESCOLA DA NATUREZA	19.41 ESCOLA CLASSE 52 DE CEILÂNDIA
17.105 BIBLIOTECA EQS 108/308 SUL	19.42 ESCOLA CLASSE 55 DE CEILÂNDIA
17.106 BIBLIOTECA INFANTIL 104/304 SUL	19.43 ESCOLA CLASSE 56 DE CEILÂNDIA
17.107 CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	19.44 ESCOLA CLASSE 57 DE CEILÂNDIA
18 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA	19.45 ESCOLA CLASSE 59 DE CEILÂNDIA
18.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	19.46 ESCOLA CLASSE 60 DE CEILÂNDIA
18.2 ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA	19.47 ESCOLA CLASSE 61 DE CEILÂNDIA
18.3 ESCOLA CLASSE 03 DE BRAZLÂNDIA	19.48 ESCOLA CLASSE 62 DE CEILÂNDIA
18.4 ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLÂNDIA	19.49 ESCOLA CLASSE SETOR P NORTE
18.5 ESCOLA CLASSE 06 DE BRAZLÂNDIA	19.50 ESCOLA CLASSE 64 DE CEILÂNDIA
18.6 ESCOLA CLASSE 07 DE BRAZLÂNDIA	19.51 ESCOLA CLASSE 65 DE CEILÂNDIA
18.7 ESCOLA CLASSE 08 DE BRAZLÂNDIA	19.52 ESCOLA CLASSE 66 DA CEILÂNDIA
18.8 ESCOLA CLASSE PÓLO AGRÍCOLA DA TORRE	19.53 ESCOLA CLASSE 67 DA CEILÂNDIA
18.9 ESCOLA CLASSE ALMECEGAS	19.54 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE CEILÂNDIA
18.10 ESCOLA CLASSE BUCANHÃO	19.55 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE CEILÂNDIA
18.11 ESCOLA CLASSE INCRA 06	19.56 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE CEILÂNDIA
18.12 ESCOLA CLASSE INCRA 07	19.57 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE CEILÂNDIA
18.13 ESCOLA CLASSE CHAPADINHA	19.58 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE CEILÂNDIA
18.14 ESCOLA CLASSE 01 INCRA 08	19.59 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILÂNDIA
18.15 ESCOLA CLASSE 09 DE BRAZLÂNDIA	19.60 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 13 DE CEILÂNDIA
18.16 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRAZLÂNDIA	19.61 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE CEILÂNDIA
18.17 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRAZLÂNDIA	19.62 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE CEILÂNDIA
18.18 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRAZLÂNDIA	19.63 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE CEILÂNDIA
18.19 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 08	19.64 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILÂNDIA
18.20 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VENDINHA	19.65 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 19 DE CEILÂNDIA
18.21 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRAZLÂNDIA	19.66 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 20 DE CEILÂNDIA
18.22 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMA MARIA REGINA VELANES REGIS	19.67 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 24 DE CEILÂNDIA
18.23 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRAZLÂNDIA	19.68 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DO ROSÁRIO GONDIM SILVA
18.24 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 09	19.69 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILÂNDIA
18.25 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA	19.70 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 26 DA CEILÂNDIA
18.26 CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA	19.71 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 27 DA CEILÂNDIA
18.27 CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA	19.72 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 28 DA CEILÂNDIA
18.28 CAIC PROFESSOR BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	19.73 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 31 DE CEILÂNDIA
18.29 CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE BRAZLÂNDIA	19.74 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 30 DE CEILÂNDIA
18.30 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE BRAZLÂNDIA	19.75 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA
19 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA	19.76 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA
19.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	19.77 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA

19.78 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA	21.12 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DA ESTRUTURAL
19.79 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 CEILÂNDIA	21.13 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GUARÁ
19.80 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 12 DE CEILÂNDIA	21.14 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GUARÁ
19.81 CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA	21.15 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GUARÁ
19.82 CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA	21.16 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GUARÁ
19.83 CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNDIA	21.17 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GUARÁ
19.84 CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA	21.18 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GUARÁ
19.85 CAIC PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA	21.19 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL
19.86 CAIC BERNARDO SAYAO	21.20 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DA ESTRUTURAL
19.87 CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS	21.21 CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ
19.88 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE CEILÂNDIA	21.22 CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ
19.89 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 02 DE CEILÂNDIA	21.23 CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ
20 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA	21.24 CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ
20.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	21.25 CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DO GUARÁ
20.2 JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO GAMA	21.26 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GUARÁ
20.3 JARDIM DE INFÂNCIA 03 DO GAMA	22 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE
20.4 JARDIM DE INFÂNCIA 04 DO GAMA	22.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
20.5 JARDIM DE INFÂNCIA 05 DO GAMA	22.2 JARDIM DE INFÂNCIA 01 DO RIACHO FUNDO II
20.6 ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA	22.3 ESCOLA CLASSE 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE
20.7 ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA	22.4 ESCOLA CLASSE 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE
20.8 ESCOLA CLASSE 03 DO GAMA	22.5 ESCOLA CLASSE 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE
20.9 ESCOLA CLASSE 06 DO GAMA	22.6 ESCOLA CLASSE 01 DA CANDANGOLÂNDIA
20.10 ESCOLA CLASSE 07 DO GAMA	22.7 ESCOLA CLASSE 02 DA CANDANGOLÂNDIA
20.11 ESCOLA CLASSE 09 DO GAMA	22.8 ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO II
20.12 ESCOLA CLASSE 10 DO GAMA	22.9 ESCOLA CLASSE 01 DO RIACHO FUNDO II
20.13 ESCOLA CLASSE 12 DO GAMA	22.10 ESCOLA CLASSE JARDIM BOTÂNICO
20.14 ESCOLA CLASSE 14 DO GAMA	22.11 ESCOLA CLASSE KANEGAE
20.15 ESCOLA CLASSE 15 DO GAMA	22.12 ESCOLA CLASSE IPÊ
20.16 ESCOLA CLASSE 16 DO GAMA	22.13 ESCOLA CLASSE RIACHO FUNDO
20.17 ESCOLA CLASSE 17 DO GAMA	22.14 ESCOLA CLASSE AGROVILA II
20.18 ESCOLA CLASSE 18 DO GAMA	22.15 ESCOLA CLASSE 01 DO RIACHO FUNDO
20.19 ESCOLA CLASSE 19 DO GAMA	22.16 ESCOLA CLASSE ARNIQUEIRA
20.20 ESCOLA CLASSE 21 DO GAMA	22.17 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
20.21 ESCOLA CLASSE 22 DO GAMA	22.18 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CANDANGOLÂNDIA
20.22 ESCOLA CLASSE 28 DO GAMA	22.19 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO RIACHO FUNDO II
20.23 ESCOLA CLASSE CÓRREGO BARREIRO	22.20 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE
20.24 ESCOLA CLASSE PONTE ALTA DE CIMA	22.21 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO
20.25 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO GAMA	22.22 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO RIACHO FUNDO
20.26 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GAMA	22.23 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II
20.27 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA	22.24 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL METROPOLITANA
20.28 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA	22.25 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TELEBRASÍLIA
20.29 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GAMA	22.26 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL AGROURBANO IPÊ
20.30 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GAMA	22.27 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA
20.31 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DO GAMA	22.28 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO II
20.32 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA	22.29 CENTRO DE ENSINO MÉDIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE
20.33 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DO GAMA	22.30 CENTRO DE ENSINO MÉDIO JULIA KUBITSCHK
20.34 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA DE BAIXO	22.31 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO I
20.35 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GESNER TEIXEIRA	22.32 CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA
20.36 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TAMANDUÁ	22.33 CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO II
20.37 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DO GAMA	22.34 CAIC JUSCELINO KUBITSCHK
20.38 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA NORTE	23 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA
20.39 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SARGENTO LIMA	23.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
20.40 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ENGENHO DAS LAJES	23.2 JARDIM DE INFÂNCIA CASA DE VIVENCIA
20.41 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASA GRANDE	23.3 ESCOLA CLASSE 01 DE PLANALTINA
20.42 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA	23.4 ESCOLA CLASSE 03 DE PLANALTINA
20.43 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA	23.5 ESCOLA CLASSE 04 DE PLANALTINA
20.44 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA	23.6 ESCOLA CLASSE 05 DE PLANALTINA
20.45 CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA	23.7 ESCOLA CLASSE 06 DE PLANALTINA
20.46 CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA	23.8 ESCOLA CLASSE 07 DE PLANALTINA
20.47 CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA	23.9 ESCOLA CLASSE 08 DE PLANALTINA
20.48 CENTRO EDUCACIONAL 08 DO GAMA	23.10 ESCOLA CLASSE 09 DE PLANALTINA
20.49 CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	23.11 ESCOLA CLASSE 10 DE PLANALTINA
20.50 CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DO GAMA	23.12 ESCOLA CLASSE 11 DE PLANALTINA
20.51 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GAMA	23.13 ESCOLA CLASSE 13 DE PLANALTINA
21 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ	23.14 ESCOLA CLASSE 14 DE PLANALTINA
21.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	23.15 ESCOLA CLASSE PARANA
21.2 JARDIM DE INFÂNCIA LUCIO COSTA	23.16 ESCOLA CLASSE VALE DO SOL PLANALTINA
21.3 ESCOLA CLASSE 01 DO GUARÁ	23.17 ESCOLA CLASSE RURAL ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU
21.4 ESCOLA CLASSE 02 DO GUARÁ	23.18 ESCOLA CLASSE RAJADINHA
21.5 ESCOLA CLASSE 03 DO GUARÁ	23.19 ESCOLA CLASSE ALTA-MIR
21.6 ESCOLA CLASSE 05 DO GUARÁ	23.20 ESCOLA CLASSE SANTOS DUMONT
21.7 ESCOLA CLASSE 06 DO GUARÁ	23.21 ESCOLA CLASSE PALMEIRAS
21.8 ESCOLA CLASSE 07 DO GUARÁ	23.22 ESCOLA CLASSE SÃO GONÇALO
21.9 ESCOLA CLASSE 01 DA VILA ESTRUTURAL	23.23 ESCOLA CLASSE COPERBRAS
21.10 ESCOLA CLASSE 02 DA ESTRUTURAL	23.24 ESCOLA CLASSE ESTÂNCIA DE PLANALTINA
21.11 ESCOLA CLASSE 08 DO GUARÁ	23.25 ESCOLA CLASSE ARTEMÍSIA

23.26 ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL	24.35 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE SOBRADINHO
23.27 ESCOLA CLASSE APRODARMAS	24.36 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE SOBRADINHO
23.28 ESCOLA CLASSE REINO DAS FLORES	24.37 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE SOBRADINHO
23.29 ESCOLA CLASSE VALE VERDE	24.38 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL FERCAL
23.30 ESCOLA CLASSE RURAL ETA 44	24.39 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QUEIMA DO LENÇOL
23.31 ESCOLA CLASSE RURAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL	24.40 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR CARLOS RAMOS MOTA
23.32 ESCOLA CLASSE RURAL MONJOLO	24.41 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO
23.33 ESCOLA CLASSE RURAL CÔRREGO DO ATOLEIRO	24.42 CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO
23.34 ESCOLA CLASSE RURAL CÔRREGO DO MEIO	24.43 CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO
23.35 ESCOLA CLASSE RURAL BARRA ALTA	24.44 CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO
23.36 ESCOLA CLASSE 01 DO ARAPOANGA	24.45 CAIC JULIA KUBITSCHK
23.37 ESCOLA CLASSE 02 DO ARAPOANGA	24.46 CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE SOBRADINHO
23.38 ESCOLA CLASSE 15 DE PLANALTINA	24.47 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SOBRADINHO
23.39 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE PLANALTINA	25 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA
23.40 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA	25.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
23.41 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE PLANALTINA	25.2 ESCOLA CLASSE 01 DE TAGUATINGA
23.42 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE PLANALTINA	25.3 ESCOLA CLASSE 06 DE TAGUATINGA
23.43 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE PLANALTINA	25.4 ESCOLA CLASSE 08 DE TAGUATINGA
23.44 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	25.5 ESCOLA CLASSE 10 DE TAGUATINGA
23.45 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHK	25.6 ESCOLA CLASSE 11 DE TAGUATINGA
23.46 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MESTRE D’ARMAS	25.7 ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA
23.47 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA	25.8 ESCOLA CLASSE 13 DE TAGUATINGA
23.48 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMÍNIO ESTÂNCIA 3	25.9 ESCOLA CLASSE 15 DE TAGUATINGA
23.49 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RIO PRETO	25.10 ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA
23.50 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSE	25.11 ESCOLA CLASSE 17 DE TAGUATINGA
23.51 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PIPIRIPAU II	25.12 ESCOLA CLASSE 18 DE TAGUATINGA
23.52 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE PLANALTINA	25.13 ESCOLA CLASSE 19 DE TAGUATINGA
23.53 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL BONSUCESSO	25.14 ESCOLA CLASSE 21 DE TAGUATINGA
23.54 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	25.15 ESCOLA CLASSE 24 DE TAGUATINGA
23.55 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA	25.16 ESCOLA CLASSE 27 DE TAGUATINGA
23.56 CENTRO DE ENSINO MÉDIO STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS	25.17 ESCOLA CLASSE 29 DE TAGUATINGA
23.57 CENTRO EDUCACIONAL VÂRZEAS	25.18 ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA
23.58 CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA	25.19 ESCOLA CLASSE 40 DE TAGUATINGA
23.59 CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA	25.20 ESCOLA CLASSE 41 DE TAGUATINGA
23.60 CENTRO EDUCACIONAL VALE DO AMANHECER	25.21 ESCOLA CLASSE 42 DE TAGUATINGA
23.61 CENTRO EDUCACIONAL POMPILIO MARQUES DE SOUZA	25.22 ESCOLA CLASSE 45 DE TAGUATINGA
23.62 CENTRO EDUCACIONAL DONA AMERICA GUIMARÃES	25.23 ESCOLA CLASSE 46 DE TAGUATINGA
23.63 CENTRO EDUCACIONAL OSÓRIO BACCHIN	25.24 ESCOLA CLASSE 48 DE TAGUATINGA
23.64 CENTRO EDUCACIONAL 03 DE PLANALTINA	25.25 ESCOLA CLASSE 49 DE TAGUATINGA
23.65 CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	25.26 ESCOLA CLASSE 50 DE TAGUATINGA
23.66 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE PLANALTINA	25.27 ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA
24 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO	25.28 ESCOLA CLASSE 53 DE TAGUATINGA
24.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	25.29 ESCOLA CLASSE LAJES DA JIBÓIA
24.2 ESCOLA CLASSE 01 DE SOBRADINHO	25.30 ESCOLA CLASSE GUARIROBA
24.3 ESCOLA CLASSE 04 DE SOBRADINHO	25.31 ESCOLA CLASSE JIBÓIA
24.4 ESCOLA CLASSE 05 DE SOBRADINHO	25.32 ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
24.5 ESCOLA CLASSE 10 DE SOBRADINHO	25.33 ESCOLA CLASSE CÔRREGO DAS CORUJAS
24.6 ESCOLA CLASSE 11 DE SOBRADINHO	25.34 ESCOLA CLASSE 02 DE VICENTE PIRES
24.7 ESCOLA CLASSE 12 DE SOBRADINHO	25.35 ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
24.8 ESCOLA CLASSE 13 DE SOBRADINHO	25.36 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE TAGUATINGA
24.9 ESCOLA CLASSE 14 DE SOBRADINHO	25.37 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE TAGUATINGA
24.10 ESCOLA CLASSE SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	25.38 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 04 DE TAGUATINGA
24.11 ESCOLA CLASSE MORRO DO SANSÃO	25.39 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE TAGUATINGA
24.12 ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO	25.40 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁGUAS CLARAS
24.13 ESCOLA CLASSE SONHEM DE CIMA	25.41 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE TAGUATINGA
24.14 ESCOLA CLASSE BROCHADO DA ROCHA	25.42 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE TAGUATINGA
24.15 ESCOLA CLASSE BASEVI	25.43 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE TAGUATINGA
24.16 ESCOLA CLASSE LOBEIRAL	25.44 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE TAGUATINGA
24.17 ESCOLA CLASSE CÔRREGO DO ARROZAL	25.45 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DE TAGUATINGA
24.18 ESCOLA CLASSE RURAL OLHOS D’ÁGUA	25.46 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE TAGUATINGA
24.19 ESCOLA CLASSE RURAL BOA VISTA	25.47 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA
24.20 ESCOLA CLASSE RURAL RUA DO MATO	25.48 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE TAGUATINGA
24.21 ESCOLA CLASSE RURAL RIBEIRÃO	25.49 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE TAGUATINGA
24.22 ESCOLA CLASSE RURAL CATINGUEIRO	25.50 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE TAGUATINGA
24.23 ESCOLA CLASSE RURAL CÔRREGO DO OURO	25.51 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE TAGUATINGA
24.24 ESCOLA CLASSE RURAL SANTA HELENA	25.52 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE TAGUATINGA
24.25 ESCOLA CLASSE 15 DE SOBRADINHO	25.53 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE TAGUATINGA
24.26 ESCOLA CLASSE 16 DE SOBRADINHO	25.54 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VILA AREAL
24.27 ESCOLA CLASSE 17 DE SOBRADINHO	25.55 CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE
24.28 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE SOBRADINHO	25.56 CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA
24.29 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE SOBRADINHO	25.57 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA
24.30 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE SOBRADINHO	25.57 CENTRO DE ENSINO MÉDIO ESCOLA INDUSTRIAL DE TAGUATINGA
24.31 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 04 DE SOBRADINHO	25.58 CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA
24.32 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE SOBRADINHO	25.59 CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA
24.33 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE SOBRADINHO	25.60 CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA
24.34 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE SOBRADINHO	25.61 CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA

25.62 CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA
25.63 CAIC WALTER JOSE DE MOURA
25.64 CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE TAGUATINGA
25.65 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA
26 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA
26.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
26.2 ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA
26.3 ESCOLA CLASSE 111 DE SAMAMBAIA
26.4 ESCOLA CLASSE 121 DE SAMAMBAIA
26.5 ESCOLA CLASSE 303 DE SAMAMBAIA
26.6 ESCOLA CLASSE 317 DE SAMAMBAIA
26.7 ESCOLA CLASSE 318 DE SAMAMBAIA
26.8 ESCOLA CLASSE 325 DE SAMAMBAIA
26.9 ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA
26.10 ESCOLA CLASSE 407 DE SAMAMBAIA
26.11 ESCOLA CLASSE 410 DE SAMAMBAIA
26.12 ESCOLA CLASSE 415 DE SAMAMBAIA
26.13 ESCOLA CLASSE 419 DE SAMAMBAIA
26.14 ESCOLA CLASSE 425 DE SAMAMBAIA
26.15 ESCOLA CLASSE 431 DE SAMAMBAIA
26.16 ESCOLA CLASSE 501 DE SAMAMBAIA
26.17 ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA
26.18 ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA
26.19 ESCOLA CLASSE 512 DE SAMAMBAIA
26.20 ESCOLA CLASSE 604 DE SAMAMBAIA
26.21 ESCOLA CLASSE 614 DE SAMAMBAIA
26.22 ESCOLA CLASSE 831 DE SAMAMBAIA
26.23 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 307 DE SAMAMBAIA
26.24 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 120 SAMAMBAIA
26.25 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 SAMAMBAIA
26.26 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 SAMAMBAIA
26.27 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 SAMAMBAIA
26.28 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 SAMAMBAIA
26.29 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 504 SAMAMBAIA
26.30 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 507 SAMAMBAIA
26.31 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 SAMAMBAIA
26.32 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 619 SAMAMBAIA
26.33 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIRIAM ERVILHA SAMAMBAIA
26.34 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 412 DE SAMAMBAIA
26.35 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414 SAMAMBAIA
26.36 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 SAMAMBAIA
26.37 CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA
26.38 CAIC HELENA REIS
26.39 CAIC AYRTON SENNA
26.40 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SAMAMBAIA
27 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ
27.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
27.2 ESCOLA CLASSE 01 DO PARANOÁ
27.3 ESCOLA CLASSE 02 DO PARANOÁ
27.4 ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ
27.5 ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ
27.6 ESCOLA CLASSE 05 DO PARANOÁ
27.7 ESCOLA CLASSE ALTO INTERLAGOS
27.8 ESCOLA CLASSE QUEBRADA DOS NERIS
27.9 ESCOLA CLASSE NATUREZA
27.10 ESCOLA CLASSE CAPÃO SECO
27.11 ESCOLA CLASSE ITAPETI
27.12 ESCOLA CLASSE SUSSUARANA
27.13 ESCOLA CLASSE CÓRREGO DE SOBRADINHO
27.14 ESCOLA CLASSE BOQUEIRÃO
27.15 ESCOLA CLASSE SOBRADINHO DOS MELOS
27.16 ESCOLA CLASSE 01 DE ITAPOÃ
27.17 ESCOLA CLASSE RURAL CAFÉ SEM TROCO
27.18 ESCOLA CLASSE RURAL LAMARÃO
27.19 ESCOLA CLASSE RURAL BURITI VERMELHO
27.20 ESCOLA CLASSE RURAL CARIRU
27.21 ESCOLA CLASSE 02 DE ITAPOÃ
27.22 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO PARANOÁ
27.23 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PARANOÁ
27.24 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ
27.25 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ
27.26 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM II DO PARANOÁ
27.27 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS
27.28 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ
27.29 CENTRO EDUCACIONAL PAD DF DO PARANOÁ
27.30 CENTRO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

27.31 CAIC SANTA PAULINA
28 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA
28.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
28.2 JARDIM DE INFÂNCIA 116 DE SANTA MARIA
28.3 ESCOLA CLASSE 100 DE SANTA MARIA
28.4 ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA
28.5 ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA
28.6 ESCOLA CLASSE 206 DE SANTA CLASSE 218 DE SANTA MARIA
28.8 ESCOLA CLASSE 215 DE SANTA MARIA
28.9 ESCOLA CLASSE 01 DO PORTO RICO
28.10 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 210 DE SANTA MARIA
28.11 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 416/516 DE SANTA MARIA
28.12 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA
28.13 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 201 DE SANTA MARIA
28.14 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA
28.15 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA
28.16 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DE SANTA MARIA
28.17 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA
28.18 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS DUMONT
28.19 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 418 DE SANTA MARIA
28.20 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 316 DE SANTA MARIA
28.21 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA
28.22 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA
28.23 CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA
28.24 CENTRO EDUCACIONAL 416 DE SANTA MARIA
28.25 CAIC ALBERT SABIN
28.26 CAIC SANTA MARIA
28.27 CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SANTA MARIA
29 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO
29.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
29.2 ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO
29.3 ESCOLA CLASSE CERÂMICA DA BÊNÇÃO
29.4 ESCOLA CLASSE AGROVILA SÃO SEBASTIÃO
29.5 ESCOLA CLASSE VILA DO BOA
29.6 ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA
29.7 ESCOLA CLASSE JATAÍ
29.8 ESCOLA CLASSE AGUILHADA
29.9 ESCOLA CLASSE SÃO BARTOLOMEU
29.10 ESCOLA CLASSE 303 DE SÃO SEBASTIÃO
29.11 ESCOLA CLASSE VILA NOVA DE SÃO SEBASTIÃO
29.12 ESCOLA CLASSE BELA VISTA
29.13 ESCOLA CLASSE DOM BOSCO
29.14 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO
29.15 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE SÃO SEBASTIÃO
29.16 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERÂMICA SÃO PAULO
29.17 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE
29.18 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSE
29.19 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETÂNIA
29.20 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU
29.21 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL ARCANJO
29.22 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO
29.23 CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO
29.24 CAIC UNESCO
30 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS
30.1 GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
30.2 JARDIM DE INFÂNCIA 603 DO RECANTO DAS EMAS
30.3 ESCOLA CLASSE 102 DO RECANTO DAS EMAS
30.4 ESCOLA CLASSE 401 DO RECANTO DAS EMAS
30.5 ESCOLA CLASSE 803 DO RECANTO DAS EMAS
30.6 ESCOLA CLASSE 404 DO RECANTO DAS EMAS
30.7 ESCOLA CLASSE VILA BURITIS
30.8 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 304 DO RECANTO DAS EMAS
30.9 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 310 DO RECANTO DAS EMAS
30.10 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 DO RECANTO DAS EMAS
30.11 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 106 DO RECANTO DAS EMAS
30.12 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 DO RECANTO DAS EMAS
30.13 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 DO RECANTO DAS EMAS
30.14 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 301 DO RECANTO DAS EMAS
30.15 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 306 DO RECANTO DAS EMAS
30.16 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DO RECANTO DAS EMAS
30.17 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS
30.18 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 510 DO RECANTO DAS EMAS
30.19 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 801 DO RECANTO DAS EMAS
30.20 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 802 DO RECANTO DAS EMAS
30.21 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 602 DO RECANTO DAS EMAS
30.22 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 113 DO RECANTO DAS EMAS

30.23 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS
30.24 CENTRO DE ENSINO MÉDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS
30.25 CENTRO EDUCACIONAL 104 DO RECANTO DAS EMAS
Art. 2º São Órgãos Vinculados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:
I – Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal;
II – Conselho de Educação do Distrito Federal;
III – Conselho e Alimentação Escolar do Distrito Federal.
Art. 3º Ficam mantidos os Cargos em Comissão de Instituição Educacional de Diretor e Vice-Diretor e as Funções Gratificadas de Chefe de Secretaria, Supervisor Administrativo e Supervisor Pedagógico Diurno e Noturno das Unidades Escolares, bem como seus respectivos ocupantes.
Art. 4º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I.
Art. 5º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.
Art. 6º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I.
Parágrafo único. O titular desta Secretaria deve providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.
Art. 7º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.
Art. 8º O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal será adequado à estrutura constante deste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2011.
Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º, do Decreto nº 33.409, de 12 de dezembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 09; Assessor, DFA-14, 08; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-10, 06; Assistente, DFA-08, 04; Assistente, DFA-07, 02; Assistente, DFA-06, 02; Assistente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 03 - SETOR DE EXPEDIENTE GAB - Chefe, DFG-07, 01 – SECRETARIA ADJUNTA - Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 02 - DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE INSPEÇÃO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE - Chefe, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE - Gerente, DFG-11, 01 - ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - Diretor, CNE-06, 01; Vice-Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-08, 01; NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFG-08, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assistente, DFA-07, 07; Secretário Administrativo, DFG-07, 01 - ASSESSORIA DE EVENTOS - Assessor de Eventos, CNE-07, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL DE SUPORTE OPERACIONAL - Chefe, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO - Coordenador, CNE-07, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 - SETOR DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E INSPEÇÃO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E ACERVO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL INSPEÇÃO E SUPERVISÃO - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - Chefe, DFG-08, 01 - COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - Coordenador, CNE-07, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE INFORMAÇÃO PARA AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-08, 01 - COORDENAÇÃO DE EDITORAÇÃO E INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS - Coordenador, CNE-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 04; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 04; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - SETOR DE EXPEDIENTE UAG - Chefe, DFG-05, 01; GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES - Gerente, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E DE SERVIÇOS GRÁFICOS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE SERVALHERIA E MARCENARIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO GRÁFICO - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE OFICINA MECANICA - Chefe, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS SER-

VIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ZELADORIA DA UNIDADE II - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE ZELADORIA DA UNIDADE III - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE TRAMITE PROCESSUAL - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO GERAL - Chefe, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO ARQUIVO DOCUMENTAL - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE COMPRAS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO CENTRAL - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE MATERIAL - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO PATRIMONIAL - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO DE OBRAS - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE OBRAS - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE CONTABIL - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE AJUSTES - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 02 - SETOR DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - Coordenador, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE SELEÇÃO E PROVIMENTO DE PESSOAS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSOES - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - Chefe, DFG-08, 01 - COORDENAÇÃO DE MODULAÇÃO DE PESSOAS - Coordenador, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAS - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CONSIGNAÇÕES - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO DE ATIVOS - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO FUNCIONAL - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO DE PESSOAS - Gerente, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR - PLANO PILOTO - Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR - TAGUATINGA - Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - Gerente, DFG-11, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - SETOR DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ALUNO - Gerente, DFG-11, 01; GERÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR - Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EDUCACIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE EDUCACIONAL - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE A GESTÃO - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TECNOLÓGICO - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE APOIO DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE HARDWARE - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE TRANS-

PORTE ESCOLAR - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE DESCENTRALIZAÇÃO REC FINANCEIROS ÀS ESCOLAS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO AS UEX - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DISTRITAIS - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DO CENSO ESCOLAR - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DO CENSO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DISSEMINAÇÃO INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE TECNOLÓGICO AO CENSO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - SUBSECRETARIA PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Chefe do Setor de Expediente, DFG-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AÇÕES COMPLEMENTARES - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEMENTARES - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA - Chefe, DFG-08, 01 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - SETOR DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE DESEN. C. E POL. PUB. PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE DESEN. CURR. E DE POL. PUB. DOS PRIMEIROS ANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESEN. CURR. E DE POL. PUB. DA PRÉ ESCOLA - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE DES CUR E DE POL PUB DOS ANOS INIC E DOS A FINAL - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE DES CURR E DE POL PUB DO ENSINO FUND. ANOS INICIAI - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DES CURR E DE POL PUB DO ENSINO FUND. ANOS FINAIS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE ENSINO MÉDIO - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE DESEN CURR E DE POL PUB DO ENSINO MÉDIO - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE DESEN CURR E DE POL PUB DO ENSINO MÉDIO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE DESEN CURR E DE POL PUB DA EDUC DE JOVENS E ADUL - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE DES CUR E DE POL PUB DA EDUC DE J E AD DO E FUNDAM - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DES CUR E DE POL PUB DA EDUC DE J E AD DO E MÉDIO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE DESEN CUR E D EPOL PUB DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DES CUR E DE POL PUB ED ESP AL C D.S.P.ESPECIAIS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DES CUR E DE POL PUB ED ESP AL C M.D.P.ESPECIAIS - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE OFERTA DE ENSINO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE DESPORTO ESCOLAR E EDUCAÇÃO FÍSICA - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE TÉCNICAS DESPORTIVAS - Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SAÚDE - Gerente, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO - Chefe, DFG-08, 01; OUVIDORIA - Chefe, DFG-13, 01; Assessor, DFA-13, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Geral, DFG-13, 01; Assistente, DFA-06, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO PLANO PILOTO/CRUZEIRO - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 03; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO PLANO PILOTO/CRUZEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE PLANO PILOTO/CRUZEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - BIBLIOTECA EQS 108/308 SUL - Diretor, DFG-06, 01 - BIBLIOTECA INFANTIL 104/304 SUL - Diretor, DFG-06, 01 - DIRETORIA

REGIONAL DE ENSINO BRAZLÂNDIA - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 02; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO CEILÂNDIA - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 04; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO CEILÂNDIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE CEILÂNDIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO GAMA - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 03; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO GAMA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE GAMA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO GUARÁ - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 02; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO GUARÁ - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE GUARÁ - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO NÚCLEO BANDEIRANTE - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 02; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO NÚCLEO BANDEIRANTE - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE NÚCLEO BANDEIRANTE - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO NÚCLEO PLANALTINA - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 04; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO PLANALTINA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE PLANALTINA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO SOBRADINHO - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 02; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO SOBRADINHO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE SOBRADINHO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO TAGUATINGA - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 03; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO TAGUATINGA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE TAGUATINGA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO SAMAMBAIA - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 03; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01; NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO SAMAMBAIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE SAMAMBAIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO PARANOÁ - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 02; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO PARANOÁ - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE PARANOÁ - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe,

DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO SANTA MARIA - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 02; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO SANTA MARIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE SANTA MARIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 02; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO SÃO SEBASTIÃO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE SÃO SEBASTIÃO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO RECANTO DAS EMAS - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 02; Chefe de Expediente, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO RECANTO DAS EMAS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE RECANTO DAS EMAS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º, do Decreto nº 33.409, de 12 de dezembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe do Setor de Expediente, DFG-12, 01 - ASSESSORIA PARLAMENTAR - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 05; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Secretário Geral do Conselho de Educação, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Geral do CAE, DFG-12, 01; Secretário Geral do Fórum de Formação Docente, DFG-12, 01; Secretário Geral do FUNDEB, DFG-12, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SECRETARIA ADJUNTA - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Chefe do Setor de Expediente, DFG-12, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Chefe do Setor de Expediente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E INSPEÇÃO ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, EJA, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EAD - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ACERVO ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA REDE PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS E DISTRITAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO, RECEITAS DE IMPOSTOS, FUNDO CONSTITUCIONAL E PPA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PDE/ESCOLA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO

PAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Gerente, DFG-14, 01; NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE OFERTA EDUCACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE REDES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COLETA DE INFORMAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS, TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DISSEMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO AO CENSO ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PUBLICAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - PLANO PILOTO/CRUZEIRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - BRAZLÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - GAMA - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - GUARÁ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - SAMAMBAIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - PARANOÁ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - SANTA MARIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - SÃO SEBASTIÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - RECANTO DAS EMAS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Chefe do Setor de Expediente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO ALIMENTAR - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ALUNO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - PLANO PILOTO/CRUZEIRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - BRAZLÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - GAMA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - GUARÁ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - SAMAMBAIA

- Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - PARANOÁ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - SANTA MARIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - SÃO SEBASTIÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - RECANTO DAS EMAS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Chefe do Setor de Expediente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E REDE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO CORPORATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE AOS SISTEMAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS DE ESTRATÉGIAS DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE À GESTÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE EM TECNOLOGIA NA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO EM TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA EDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E INCLUSÃO DIGITAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO REGIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO DE EAD - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE EAD - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTE PARA EAD - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE BIBLIOTECAS E VÍDEOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE BIBLIOTECAS E VIDEOTECAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E LIVRO DIDÁTICO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TV EDUCATIVA – CANAL E - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EDIÇÃO AUDIO-VISUAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DE PROCESSOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DOS PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 08; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Chefe do Setor de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ESCOLAS DE NATUREZA ESPECIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DO CENTROS DE LÍNGUAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESCOLAS DE NATUREZA ESPECIAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO LIVRO E DA LEITURA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DA 1ª INFÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE 0 A 3 ANOS - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE 4 E 5 ANOS - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE INSTITUIÇÕES CONVENIADAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DOS ANOS INICIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DOS ANOS FINAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EQUIPES ESPECIALIZADAS DE APOIO À APRENDIZAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ENSINO MÉDIO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor

Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ENSINO MÉDIO, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ENSINO MÉDIO NOTURNO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ENSINO MÉDIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CULTURA E ARTE/MÍDIA - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CURSOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO 1º SEGMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO 2º SEGMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO 3º SEGMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - EJA - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PRISIONAL E MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIVERSIDADE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DIVERSIDADE, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE DE GÊNERO E SEXUALIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - DIVERSIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, PROJETOS, PROGRAMAS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DEFICIÊNCIAS SENSORIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO PARA ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO MÉDIO, EJA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESPORTO ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01; NÚCLEO DE INICIAÇÃO DESPORTIVA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APERFEIÇOAMENTO DESPORTIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE JOGOS ESCOLARES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE JOGOS REGIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE JOGOS NACIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COLÔNIA DE FÉRIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ÀS AÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Chefe do Setor de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DESCENTRALIZADOS - Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO DISTRITO FEDERAL - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO PATRIMONIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRÂMITE PROCESSUAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO ARQUIVO DOCUMENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO CENTRAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE DESPESAS COM

PESSOAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL - Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E BAIXA CONTÁBIL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E PROGRAMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EMISSÃO E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE SALDOS DE EMPENHO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS, TERMOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E TERMOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO DE EXECUTORES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DOS EXECUTORES - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - PLANO PILOTO/CRUZEIRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - BRAZLÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GAMA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GUARÁ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAMAMBAIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - PARANOÁ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SANTA MARIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SÃO SEBASTIÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - RECANTO DAS EMAS - Gerente, DFG-14, 01 - SUB-SECRETARIA DE LOGÍSTICA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Chefe do Setor de Expediente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SERRALHERIA E MARCENARIA - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE GESTÃO DA FROTA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE OFICINA MECÂNICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DA FROTA DA UNIDADE III - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ZELADORIA DA UNIDADE II - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ZELADORIA DA UNIDADE III - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E DE SERVIÇOS GRÁFICOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO GRÁFICO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE OBRAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Chefe do Setor de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, DIREITOS E DEVERES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIDORES COM LIMITAÇÃO DE ATIVIDADES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PROVIMENTO, MOVIMENTAÇÃO E MODULAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SELEÇÃO E PROVIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MODULAÇÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONSIGNAÇÕES E BENEFÍCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE ATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FOLHA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO E AFASTAMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12,

01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR - PLANO PILOTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR - TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - PLANO PILOTO/CRUZEIRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - BRAZLÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - GAMA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - GUARÁ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SAMAMBAIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - PARANOÁ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SANTA MARIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SÃO SEBASTIÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - RECANTO DAS EMAS - Gerente, DFG-14, 01 - ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - Diretor, CNE-02, 01; Vice-Diretor, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE ENSINO BÁSICO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO, EJA E PROFISSIONALIZANTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO EM DIVERSIDADE, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E GESTÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DA CARREIRA ASSISTENCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA E AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESQUISA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA FORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO PEDAGÓGICO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE BOLSAS, AFASTAMENTOS, CONVÊNIOS, PARCERIAS E PRÊMIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - BIBLIOTECA EQS 108/308 SUL - Gerente, DFG-14, 01 - BIBLIOTECA INFANTIL 104/304 SUL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14,

01 - OORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Chefe de Expediente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01.

DESPACHO DO GOVERNADOR (*)
Em 09 de dezembro de 2011.

Processo: 060.007.471/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. Nos termos do disposto no art. 1º, do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a locação dos imóveis situados na: QI 03, Lote 860, Setor de Indústria; QI 03, Lotes 820/840, Setor de Indústria; e DF 001, 480; todos na Região Administrativa do Gama, Distrito Federal, destinados a recolher e recuperar bens inservíveis pertencentes às Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2. Publique-se, encaminhando-se em seguida, os autos à Secretaria de Estado de Saúde para adoção das providências no âmbito de suas atribuições, com vistas à contratação pretendida, após o atendimento às considerações contidas no Despacho nº 2.539/2011, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e na Nota nº 234/2011, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2011, página 9.

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 12 de dezembro de 2011.

Processo: 150.002.293/2010. Interessado: MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHK. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA TERMO ADITIVO E SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS.

1. ACOLHO a manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, consubstanciada na Nota nº 310/2011-CJDF/GAG, e, consoante o disposto no art. 2º, da Lei Distrital nº 157, de 19 de julho de 1991, aprovo o Plano de Trabalho juntado aos autos às fls. 616 a 624, bem como autorizo que se firme Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2011-SEC, com o objetivo de suplementar em R\$ 334.938,73 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos) o valor do referido Convênio nº 01/2011-SEC, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, e a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek.

2. Encaminhem-se os autos, com urgência, à Secretaria de Estado de Cultura, para adoção das providências administrativas necessárias à formalização do aditamento do convênio em tela.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

AADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994. De acordo com Ata de Registro de Preços nº 239/2010, do Pregão Eletrônico nº 983/2010 - art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 - tendo em vista o que consta do processo 134.000.418/2011, e considerando que: a) a empresa ROTA CERTA COMERCIAL SERVICE LTDA-ME recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho Nº 0234/2011, relativo à aquisição de caixa de descarga PVC; b) a empresa não entregou o material dentro do prazo estabelecido, com atraso de 51 (cinquenta e um) dias; e, c) a empresa não apresentou defesa. Assim, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa a penalidade de MULTA de 38,66% do valor contratado, equivalendo a R\$ 55,97

(cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), que deverá ser recolhida ao Erário do Distrito Federal, mediante depósito na c/c 1008001101, Banco 070, BRB e apresentada à GEOFIC da Administração Regional de Sobradinho, no prazo de 05 (cinco) dias, da data de publicação no Diário Oficial do DF. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

AADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Designar o Diretor de Obras/RA-V como executor, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar a instalação de forro PVC, de 10mm x 200mm, na cor branca, numa área de cobertura de 320m². Local de instalação: DIROB Área Especial p/ Indústria Nº 3, lotes 07 a 10, Setor de Grandes Áreas Sobradinho/DF, conforme a Nota de Empenho nº 00298/2011, a favor da Auro José Alves de Menezes ME, Processo 134.000.629/2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura. PARA UO 11.130 - Região Administrativa Itapoã - XXVIII; UG 190.130 - Região Administrativa Itapoã - XXVIII.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9692	33.90.39	100	200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender eventos realizados pela RA Itapoã. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	GESIEL MIGUEL DA SILVA
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência	

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 541, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE: Art. 1º Tornar público os resultados das investigações constantes dos processos 080.007388/2009, 461.000037/2011, 473.000385/2011, 463.000814/2011, 463.000667/2011 que consideram que o dano sofrido pelos(as) servidores(as) não se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 542, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.011893/2009 que considerou que o dano sofrido pelo (a) servidor (a) se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO
INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções que lhe confere o inciso XII, do artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410.000.871/2011, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Norte, situado no SGAN 914, Conjunto I, Brasília - Distrito Federal, de: Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda., para: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no SEUP/Sul, Quadra 703/903, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410.000.872/2011, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras - Distrito Federal, de: Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda., para: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no SEUP/Sul, Quadra 703/903, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410.000.873/2011, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Centro Educacional Leonardo da Vinci, situado na Avenida W4, SEUP/Sul, Quadra 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, de: Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda., para: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no SEUP/Sul, Quadra 703/903, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.350/2011, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora da Creche Irmã Celeste, situada na QS 6, Conjunto 430, Bloco A, Lote 1, Taguatinga - Distrito Federal, de Instituto Nair Valadares - INAV, para Associação Caminho de Luz, com sede no Espaço Cultural 14, Candangolândia - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 3.804, de 8 de fevereiro de 2006 e/ou 1.343, de 27 de dezembro de 1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 045-001461/2011, Vera Lúcia de Oliveira, 121.084.721-

34, Demerval de Oliveira, 29/12/1987, o óbito ocorreu em data anterior à 24/01/1997, antes da existência da norma instituidora do benefício. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 3.804, de 8 de fevereiro de 2006 e/ou 1.343, de 27 de dezembro de 1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 045-001461/2011, Vera Lúcia de Oliveira, 121.084.721-34, Naidles Santa Bárbara de Oliveira, 03/08/2005, A de cujus não residia no imóvel para o qual está sendo solicitada a isenção do pagamento do ITCD. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 524, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina, declarando a nulidade total dos trabalhos da referida Comissão e determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2011 e respectivos processos apensados, nos termos do art. 167, caput, combinado com o artigo 143, ambos da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Determinar a juntada aos autos do PAD nº 001/2011 petição do ‘Dr. Fabrizio Lara, OAB/DF nº 14.670, bem como Procuração ad juditia e demais documentos anexos.

Art. 3º Determinar a expedição de novo Mandado de Intimação ao patrono da acusada, para que apresente os originais de fls. 35/44 dos autos, uma vez que se tratam de relatórios psiquiátricos emitidos em caráter particular, em papel com as inscrições de clínica privada e emitido por profissional de saúde não integrante dos quadros da SES/DF, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do referido Mandado, sob pena de desconsideração da referida documentação apresentada em cópia reprográfica.

Art. 4º Determinar a gestão, junto à DSOC/SUGEPS/SES ou à SEAP/GDF, visando a realização de exame de sanidade mental relativo à acusada, nos autos de nº 060.008.924/2011, o qual correrá em apartado ao novo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 525, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2011, instaurado pela Portaria nº 431, de 20 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 205, de 21 de outubro de 2011, com fundamento no art. 152, caput, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 526, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos da Sindicância nº 14/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e

o adotar como razão de decidir, determinando, portanto o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, por não restar comprovada nos autos culpabilidade por parte de servidor desta Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Ações de Segurança Pública voltadas para o Trânsito do Distrito do Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, incisos III e V, e 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Ações de Segurança Pública para o Trânsito do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF.

Art. 2º Compete ao GTTRÂNSITO, sem prejuízo das competências regimentais das unidades orgânicas desta Pasta:

I- definir, planejar, executar, organizar, coordenar, dividir tarefas e supervisionar os trabalhos e as ações de segurança pública necessárias à realização de ações de trânsito no âmbito do Distrito Federal, bem como providenciar a consolidação dos trabalhos, no intuito de atingir os objetivos do Grupo.

II- assessorar o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal nos assuntos pertinentes ao trânsito do Distrito Federal, informando, sugerindo, acompanhando e monitorando as ações de interesse que forem efetivadas;

III- atender às solicitações, articular-se e interagir com os demais órgãos, setores ou interessados, tanto internos quanto externos, federais ou distritais, públicos ou privados, auxiliando-os ou provocando-os nas demandas relativas à segurança pública relacionadas ao trânsito no Distrito Federal;

IV- criar, manter e atualizar a base de dados virtual e física sobre as atividades e ações desenvolvidas, a fim de oferecer histórico e transparência no exercício de suas atribuições;

V- criar, expedir e controlar todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

VI- exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º O GTTRÂNSITO será presidido pelo Diretor da Diretoria de Integração e Operações de Segurança Pública - DIOSP/SIOSP e composto por servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, distribuídos nas quantidades e funções a seguir:

I- 01 - representante do DETRAN e Suplente;

II- 01 - representante da PMDF e Suplente;

III- 01- representante do CBMDF e Suplente;

IV- 01 – representante da PCDF.

§ 1º O Comandante Geral da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Diretores Gerais da Polícia Civil e Departamento de Trânsito do Distrito Federal, farão as indicações dos representantes e respectivos suplentes, os quais serão designados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

§ 2º Cada representante dos segmentos conforme descrito nos itens do Art. 3º, da presente Portaria, auxiliará nos trabalhos de planejamento e gestão, devendo desempenhar papel dinâmico e eficiente de ligação com seus respectivos órgãos de origem e outros, transmitindo e colhendo os mais diversos conteúdos e prioridades de ações do GTTRÂNSITO, sob coordenação direta de sua presidência.

§ 3º A Polícia Rodoviária Federal e o Departamento de Estradas e Rodagens, participarão do GTTRÂNSITO, na condição de convidados, cujos representantes e suplentes serão indicados pelos respectivos Órgãos.

§ 4º O substituto do Presidente GTTRÂNSITO em seus impedimentos legais e eventuais, será o Chefe do NUAOP/DIFIS/SIOSP.

§ 3º Os representantes indicados pelas corporações militares poderão ser Oficiais ou Praças, desde que possuam expertise na área de trânsito, designados pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º O Presidente do GTTRÂNSITO poderá, inclusive, requisitar apoio de especialistas ou consultores que sejam convenientes para o desenvolvimento dos trabalhos devendo as despesas relativas ao transportes e diárias, se for o caso, serem custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem do servidor requisitado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SANDRO TORRES AVELAR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 93, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre o acesso, a circulação e a permanência de pessoas na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constante do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e conside-

rando a necessidade de se adotarem procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal. Considerando que o referido controle objetiva aumentar a segurança interna nas Unidades da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, bem como facilitar a identificação do público interno e externo, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos para uso obrigatório, os crachás de identificação da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, divididos nas seguintes categorias:

I) Servidores efetivos e em cargo em comissão;

II) Estagiários;

III) Provisórios e

IV) Visitantes; quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

§ 1º Os crachás de identificação obedecerão aos modelos e especificações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Em caso de perda, roubo ou extravio, o usuário deverá registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo, no caso de servidores, à Gerência de Recursos Humanos, no caso de estagiários, à Assessoria do Gabinete e nos casos de provisórios e visitantes, à Gerência de Suporte Operacional, que solicitará a emissão de nova via, conforme o caso, poderão ser cobrados.

Art. 3º Os custos com a emissão de novo crachá poderão ser cobrados do usuário, que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente, que será divulgado, periodicamente pela Unidade de Administração Geral.

Art. 4º É obrigatório, por parte dos servidores e estagiários, o uso de crachá de identificação, nas dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e deverão ser utilizados, em local visível, acima da linha da cintura, sob pena de descumprimento do disposto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º O servidor que não apresentar o crachá de identificação, por motivo de perda ou furto, deverá identificar-se e receber outro provisório, até que seja regularizada a pendência, sob pena de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º O uso e a guarda dos instrumentos de identificação são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Art. 7º O visitante deverá utilizar o crachá de identificação de modo visível, acima da linha da cintura, durante todo o tempo de permanência nas dependências das Unidades da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 8º É responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos:

I – distribuir e controlar os crachás dos servidores;

II – recolher crachás de servidores nos casos de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria e falecimento. e dos estagiários no caso de desligamento;

III – solicitar a emissão de crachás, nos casos que lhe couber.

Art. 9º É responsabilidade da Assessoria do Gabinete;

I – distribuir e controlar os crachás dos estagiários;

II – recolher crachás dos estagiários nos casos de desligamento do estágio;

III – solicitar a emissão de crachás, nos casos que lhe couber.

Art. 10 É responsabilidade da Gerência de Suporte Operacional:

I - distribuir e controlar os crachás de visitante e de provisórios;

II - recolher os crachás dos visitantes;

III - recolher os crachás dos provisórios que deixarem de exercer atividades na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

IV – solicitar a emissão dos crachás, nos casos que lhe couber;

V - recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas na sede da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e, tratando-se de visitante, obedecer à seguinte rotina:

a) Solicitar ao visitante o nome do servidor ou da unidade que deseja visitar;

b) Manter contato com o servidor ou com o responsável pela unidade, para informar o nome do visitante, indagando se está de acordo em receber a visita;

c) Em caso positivo, solicitar ao visitante documento de identidade, registrar seus dados em cadastro específico, entregar-lhe o documento e o crachá de visitante e, se for o caso, fornecer-lhe informações precisas quanto à localização do servidor ou da unidade a ser visitada, facilitando-lhe o ingresso; e

d) Em caso negativo, informar ao visitante que o servidor não está disponível para recebê-lo.

V - recolher o crachá provisório e de visitante, quando da saída de seu usuário das dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

VI - não permitir o ingresso nas dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal de vendedores, corretores, propagandistas, divulgadores, pesquisadores e assemelhados, salvo autorização formal e excepcional da Unidade de Administração Geral;

VII - adotar as providências cabíveis quando da perda, do extravio ou de qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a utilização de crachás sob sua responsabilidade e controle.

Inciso Único - O extravio ou o dano do instrumento de identificação, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à Gerência de Suporte Operacional e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo da confecção de novo instrumento de acesso.

Art. 11 O acesso, a circulação e a permanência nas dependências das unidades da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, fora do horário normal de expediente, serão permitidos por necessidade de serviço ou a critério das respectivas chefias.

.Parágrafo único. Nos casos previstos no “caput” desde artigo, a chefia deverá comunicar previamente à Gerência de Suporte Operacional o(s) dia(s), horário(s) e o(s) nome(s) do(s) servidor(s) que for (em) permanecer fora do horário de expediente.

Art. 12 No caso de esquecimento de objeto pessoal, o servidor poderá ingressar na unidade fora do horário de expediente, sendo-lhe permitido o acesso somente acompanhado do responsável pela segurança.

Art. 13 Qualquer pessoa que entrar ou sair das dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal depois de transcorridos mais de trinta minutos do início ou encerramento do expediente, fornecerá seus dados de identificação para registro no livro de ocorrências.

Art. 14 Fica proibido o porte de arma de fogo em todas as dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, exceto no caso de:

I – Magistrados e Membros do Ministério Público;

II – Integrantes do quadro efetivo de agentes de segurança pública que estejam no exercício efetivo de suas funções;

III – Policiais, Agentes Administrativos autorizados por lei, e membros das Forças Armadas, desde que devidamente identificados e em missão oficial;

IV – Seguranças da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal que portarem armas na forma regulamentar e quando em serviço;

V – Empregados de empresas de segurança privada e de transporte de valores, quando em serviço nas dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

§ 1º As pessoas que estiverem portando arma de fogo, deverão apresentar o documento de Porte de Arma, para a devida identificação e conferência por parte do Serviço de Segurança.

§ 2º As pessoas portadoras de armas de fogo, na forma da lei, e que não constam dos incisos do caput deste artigo, deverão entregar as armas no Serviço de Segurança, que fará a cautela da arma, cabendo a Gerência de Suporte Operacional a adoção, com a devida cautela e segurança, dos procedimentos relativos ao recolhimento e guarda da arma até que o seu portador se retire do prédio.

§ 3º Se a arma de fogo detectada não possuir registro, ou seu portador não estiver de posse do devido documento de Porte de Arma, o Agente de Segurança deverá recolher a arma e encaminhá-la, junto com o seu portador, ao Posto Policial da DRPI, para as providências cabíveis.

Art. 15 No caso de pessoas portando armas brancas, como soco-inglês, facas, canivetes, punhal, navalha, ou outro material perfuro-cortante ou contundente, ou ainda, com drogas ilícitas, o Agente de Segurança, com o apoio de Policial Militar, deverá encaminhar a pessoa e o material apreendido ao Posto local da Polícia Militar, para as providências cabíveis.

Art. 16 Não será permitida em hipótese alguma que o depoente em Processo Administrativo disciplinar preste depoimento armado a fim de evitar constrangimento na instrução processual, aplicando-se para tanto o parágrafo 2º do artigo 8º inciso V do presente ato.

Art. 17 Caso haja necessidade de evacuação do local, de suspensão do expediente, ou da adoção de outras medidas de segurança, em razão das situações de que trata o caput do artigo 1º, 13º, 14º e 15º, essas decisões deverão ser tomadas, pelo Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 18 Na aplicação da presente portaria a Gerência de Suporte Operacional procederá minucioso levantamento sobre a necessidade de implantação de triagem de segurança por meio de equipamentos de raio “X”, detectores de metal, ou outro meio elétrico/eletrônico cuja utilização se torne necessária, de forma a garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física das pessoas e da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, tendo em vista o franco acesso hoje ocorrente, apresentando estudo em 180 dias face as ocorrência verificadas.

Art. 19 A Gerência de Suporte Operacional, com o apoio da Gerência de Suporte à Tecnologia da Informação, desenvolverá sistema visando aos controles previstos nesta Portaria.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Administração Geral.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO





* Este crachá é pessoal e intransferível;
* Seu uso é obrigatório nas dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, sempre na parte superior da indumentária em local de fácil visualização;
* A emissão de segunda via do crachá será paga pelo servidor;
* Caso este crachá seja encontrado enviar para a Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

www.trabalho.df.gov.br





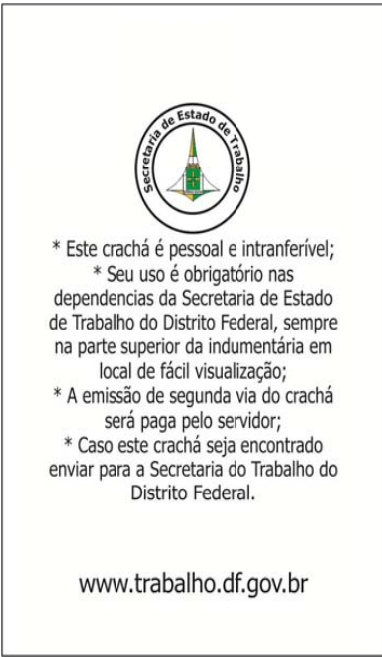
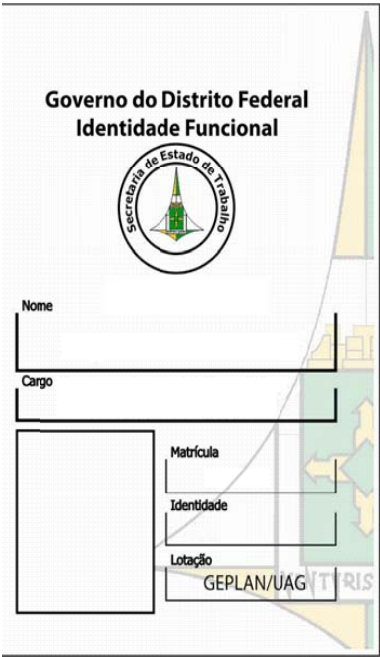
* Este crachá é pessoal e intransferível;
* Seu uso é obrigatório nas dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, sempre na parte superior da indumentária em local de fácil visualização;
* A emissão de segunda via do crachá será paga pelo servidor;
* Caso este crachá seja encontrado enviar para a Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

www.trabalho.df.gov.br

ANEXO I

Frete

Verso





* Este crachá é pessoal e intransferível;
* Seu uso é obrigatório nas dependências da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, sempre na parte superior da indumentária em local de fácil visualização;
* A emissão de segunda via do crachá será paga pelo servidor;
* Caso este crachá seja encontrado enviar para a Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

www.trabalho.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE Nº 104, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 143 a 145, ambos da Lei Federal nº 8.112/90, de 11/12/1990. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a decisão prolatada pelo Diretor Geral do DER, junto ao processo 113.008.854/2011.

Art. 2º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, constante no processo em referência do art. 1º.

Art. 3º Determinar o arquivamento dos autos do processo.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,
EDITADA NA 846ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 07/12/2011

Processo 097.001.484/2011-METRÔ-DF. Considerando que o Diretor-Presidente da Companhia, com base no Art. 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a situação de dispensa de licitação em favor do SENAI/DF – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal, bem assim a autorizou a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma prevista no Art. 26, da retromencionada lei, com vistas a regular a contratação da citada entidade para prestar serviços nas áreas de assessoria, ensino, desenvolvimento e pesquisa profissional, técnica e tecnológica, com foco no desenvolvimento intelectual dos empregados da Companhia, pelo valor total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). NILSON MARTORELLI; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; FERNANDO ANDRADE SOLLERO; SETEMBRINO DE MENEZES FILHO.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 156, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011. (*)

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, em conformidade com a deliberação tomada na 2ª Reunião Extraordinária de Gestão Administrativa, realizada em 02 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo 197.000.086/2011, RESOLVE: APROVAR a Revisão do Plano Anual de Publicidade e Propaganda para o final do exercício de 2011.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

ANEXO DESPACHO Nº 156, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

REVISÃO DO PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL EXERCÍCIO 2011

OBJETIVO DA REVISÃO

A segunda revisão do Programa de Publicidade e Propaganda de 2011 define os novos percentuais para contemplar as atividades previstas para o final do corrente ano, em produção, divulgação e serviços de terceiros, face aos compromissos e participação ativa da Agência no início de 2012.

AÇÕES 2011

O Plano Anual de Publicidade e Propaganda prevê a realização de ações e campanhas de cunho institucional e de utilidade pública.

CAMPANHAS

Institucional – reforçar a imagem da ADASA no seu papel de agente regulador e fiscalizador dos serviços públicos, no âmbito nacional e internacional.

Utilidade pública – reforçar o papel da Agência na prestação de informações ao público em geral, em ações de uso da água e aos usuários de serviços públicos de competência da Agência, em particular, principalmente nos eventos de interesse da ADASA no âmbito nacional e internacional.

RATEIO DE DESPESAS PREVISTAS

A previsão de rateio de despesa orçamentária para o final de 2011, no programa de publicidade institucional e de utilidade pública para a execução de serviços essenciais para o início do próximo ano, será distribuída agora da seguinte forma percentual:

. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Produção – 100 % do orçamento disponível.

. PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

Produção – 85 % do orçamento disponível.

Veiculação – 5 % do orçamento disponível.

Serviços de terceiros –10 % do orçamento disponível.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2011, página 15.

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Art. 14, III, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento Interno, e em conformidade com o Edital nº 03/2010 – Seleção Pública de Projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação - Demanda Espontânea, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação para análise e julgamento das propostas submetidas a esta Fundação por meio dos Editais no 05, 06, 07 e 08 de 2011.

Art. 2º A referida Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes Especialistas: Octávio Luiz Franco, Jaime Martins de Santana e Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes.

Art. 3º A Comissão se reunirá no dia 19 de dezembro de 2011, na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) – SIA trecho 06 lote 105/115 – Brasília – DF.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAIADO DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado:

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo 0400.001.668/2011, em Decisão Plenária ocorrida no dia 1º de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, pelo período de 1 (um) ano, a contar da publicação desta, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 07/2011, ao CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ - CNPJ: 05.375.890/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR ALVES DE MELO

Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado:

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo 0400.001.322/2011, em Decisão Plenária ocorrida no dia 3 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, pelo período de 1 (um) ano, a contar da publicação desta, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 08/2011 à entidade DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA - CNPJ: 00.339.564/0001-53.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR ALVES DE MELO

Vice-presidente